



Relatório de Governo Societário

2020

FERCONSULT –
Consultoria, Estudos e
Projectos de Engenharia
de Transportes, S. A.

ÍNDICE

I.	Síntese (Sumário Executivo)	5
II.	Missão, Objetivos e Políticas	7
III.	Estrutura de Capital	10
IV.	Participações Sociais e Obrigações detidas	11
V.	Órgãos Sociais e Comissões	12
	A. Modelo de Governo	12
	B. Assembleia Geral	13
	C. Administração e Supervisão	13
	D. Fiscalização	21
	E. Revisor Oficial de Contas (ROC)	24
	F. Conselho Consultivo	24
	G. Auditor Externo	25
VI.	Organização Interna	26
	A. Estatutos e Comunicações	26
	B. Controlo interno e gestão de riscos	27
	C. Regulamentos e Códigos	33
	D. Deveres especiais de informação	52
	E. Sítio na Internet	54
	F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral	55
VII.	Remunerações	56
	A. Competência para a Determinação	56
	B. Comissão de Fixação de Remunerações	57
	C. Estrutura das Remunerações	57
	D. Divulgação das Remunerações	59
VIII.	Transações com partes Relacionadas e Outras	60
IX.	Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental	62
X.	Avaliação do Governo Societário	67
XI.	Anexos do RGS	75
	Anexo I – Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2020	75
	Anexo II – Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE	77
	Anexo III - Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE	79

Anexo IV - Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2019..... 88

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Instituições à qual a FERCONSULT se encontra associada 12
Tabela 2 - Composição da Mesa da Assembleia Geral 13
Tabela 3 - Identificação dos membros do Conselho de Administração 14
Tabela 4 – Reuniões realizadas no exercício de 2020 19
Tabela 5 – Acumulação de Funções 20
Tabela 6 – Identificação do Fiscal Único 21
Tabela 7 - Composição do Fiscal Único 22
Tabela 8 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa 33
Tabela 9 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa 39
Tabela 10 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa 44
Tabela 11 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa 47
Tabela 12 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa 49
Tabela 13 - Enquadramento de Recursos Humanos e procedimentos diversos no âmbito da Regulamentação Interna 50
Tabela 14 - Competência para determinação de remunerações em vigor na FERCONSULT 56
Tabela 15 - Estatuto remuneratório para o Fiscal Único da FERCONSULT 58
Tabela 16 – Saldos e Transações com partes relacionadas 60
Tabela 17 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais 67

Índice de Figuras

Figura 1 – Organograma 18

I. Síntese (Sumário Executivo)

Nos termos do novo regime jurídico do Sector Público Empresarial, estabelecido pelo decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, pretendeu-se implementar uma metodologia ampla, coerente e integrada, que enquadra, sob um mesmo regime, os aspetos relevantes da atividade empresarial prosseguida por entes públicos, estabelecendo-se, deste modo, um regime jurídico mais exigente, mas, também, mais claro, transparente e eficaz, no que respeita ao controlo da legalidade e da boa gestão pública na alocação de recursos públicos para a prossecução de atividades em modo empresarial.

Concretizadas as medidas do Plano de Reorganização da Ferconsult apresentado em Dezembro de 2017 (N/ref.1262910, de 05/05/2017), e na sequência da análise da informação da UTAM n.º 4/2019, relativa à proposta de Fusão da Ferconsult com o Metropolitano de Lisboa, objeto do Despacho do Senhor SET n.º 461/19-SET, foi reavaliada a sua atividade, e apresentada uma nova proposta, em setembro de 2019, de integração imediata dos trabalhadores da Ferconsult no ML, mantendo-se a empresa apenas como veículo instrumental que constitui parte integrante do ACE (Agrupamento Complementar de Empresas) dos TREM – Aluguer de Material Circulante. Adicionalmente, e no âmbito de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento de 2020 do seu acionista, Metropolitano de Lisboa E.P.E., foi aprovado por Despacho N.º 602/2020 – SET, de 08 de outubro, a integração dos trabalhadores da Ferconsult no ML, que se concretizou no passado mês de dezembro de 2020. Neste sentido, não foi elaborado o Plano de atividades e orçamento (PAO) para o triénio 2021-2023, tendo sido os seus custos de estrutura integrados no PAO do seu acionista, Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

De acordo com a aplicação dos princípios de bom governo e no âmbito da aplicação do decreto-lei n.º 133/2013, em vigor desde dezembro de 2013, as empresas públicas estão obrigadas a apresentar, anualmente, um relatório autónomo de boas práticas de governo societário, do qual consta informação atual e completa de todas as matérias reguladas pelo Capítulo II do referido decreto-lei, sob a epígrafe “Princípios de Governo Societário”.

Em cumprimento do disposto no artigo 54.º do referido diploma, a FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, S. A. elaborou o presente relatório relativo ao ano de 2020.

Em 2020, a FERCONSULT centralizou a sua prestação de serviços unicamente no acionista, no seguimento do novo modelo de reorganização que culminou na conclusão do processo de integração dos trabalhadores no ML. Por outro lado, procurou otimizar a utilização dos recursos e a eficiência empresarial, regendo-se por padrões de sustentabilidade económica, financeira e ambiental com vista à permanente melhoria da qualidade do serviço que presta.

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo		sim	não	data
Artigo 43.º	apresentou plano de atividades e orçamento para 2020 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis		x	-
	obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2020		n.a. ¹	-
Artigo 44.º	divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	x		15-07-2020 ²
Artigo 45.º	submeteu a informação financeira anual ao Fiscal Único, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	x		10-07-2020
Artigo 46.º	elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção		n.a.	
Artigo 47.º	adotou um código de ética e divulgou o documento	x		30-06-2008 ³
Artigo 48.º	tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada		x	-
Artigo 49.º	prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	x		-
Artigo 50.º	implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	x ⁴		-
Artigo 51.º	evidenciou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se absterem de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	x		15-07-2020
Artigo 52.º	evidenciou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de declararem as participações patrimoniais e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à IGF	x		15-07-2020
Artigo 53.º	providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na internet da Unidade Técnica	x		-
Artigo 54.º	apresentou o relatório do fiscal único em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	x		15-07-2020

¹ Não aplicável

² Prestação de Contas de 2019 junto do Tribunal de Contas

³ Divulgado no portal da empresa

⁴ Não foi implementado um plano de igualdade conforme descrito na alínea C, ponto 3, capítulo VIII do presente relatório

II. Missão, Objetivos e Políticas

1. *Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE)*

A FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, S. A. é uma Empresa Pública Empresarial com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelo seu pacto social e pela lei aplicável às empresas públicas.

Missão

Disponibilizar soluções eficazes que excedam as expectativas dos nossos clientes. Ser uma organização cada vez mais robusta, apostando e solidificando a sua posição nacional. Apostar na inovação e na qualidade enquanto promotores de desenvolvimento económico, de forma contínua e sustentada.

Visão

Ser uma referência da Engenharia no mercado nacional na prestação de serviços de Consultoria, Engenharia e Estudos de Mobilidade e Sistema de Transportes, sendo, simultaneamente, reconhecida pelos seus padrões de rigor, qualidade, competência e inovação.

Valores

- Ética
- Profissionalismo
- Integridade
- Solidariedade com o Cliente

2. *Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente:*

Os objetivos estratégicos para a Ferconsult são:

Garantir a sua sustentabilidade – No âmbito do Plano de reorganização da Ferconsult para o período de 2017-2021, foi implementada uma nova estrutura organizativa, mais adequada às atuais necessidades e orientações do seu acionista, assegurando que se mantém na empresa o saber e o conhecimento no domínio da consultoria, estudos e projetos de engenharia de transportes, com particular ênfase nas infraestruturas de transporte coletivo em sítio próprio.

Centralização do foco no acionista – Em 2017 iniciou-se um processo de reorganização da empresa, e em 2018 também uma reorganização das suas atividades, com um novo

posicionamento estratégico, passando a empresa a focar a sua ação no suporte às necessidades do seu acionista nas áreas de engenharia e arquitetura, atendendo aos ambiciosos objetivos para o Metropolitano de Lisboa nos próximos anos, e deixando de procurar negócios no mercado concorrencial. Uma vez que a empresa tinha ainda compromissos internacionais com horizontes algo indefinidos mas que poderiam representar mais 2 ou 3 anos até à conclusão dos respetivos contratos, designadamente na Argélia e no Brasil, em 2019 concluíram-se as negociações, iniciadas em 2018, com os parceiros dos consórcios onde a Ferconsult participava e com os clientes, no sentido de cessar a posição da Ferconsult naqueles consórcios, o que foi concretizado no último trimestre do ano. Este processo foi conseguido sem que nunca a Ferconsult, enquanto integrou os mencionados consórcios, deixasse de cumprir os seus compromissos e obrigações contratuais com os consórcios e com os clientes.

Em 2020, no cumprimento do plano traçado para o período de 2017-2021, a Ferconsult centralizou a sua atividade exclusivamente no seu acionista, e no final deste exercício, viu concluído o processo de integração dos trabalhadores no ML, conforme mencionado no capítulo I deste relatório, cessando a sua atividade enquanto empresa de renome para as áreas de consultoria, estudos e projetos de engenharia de transportes.

A Ferconsult, S.A. visa prosseguir e desenvolver todas as suas atividades numa ótica de melhoria contínua, pautando-se pelos valores de rigor, qualidade, competência e inovação, rumo à excelência dos seus serviços e organização, assegurando a satisfação dos seus clientes, bem como a preservação de adequadas posturas de qualidade e proteção do meio ambiente.

Assim, promovendo o compromisso de todos os seus colaboradores e fornecedores, bem como o envolvimento de toda a comunidade em que se insere, a Ferconsult, S.A. assume, para a obtenção destes objetivos, a responsabilidade de adoção dos seguintes compromissos:

1. **A satisfação do cliente como objetivo central** – ambicionando exceder as expectativas dos Clientes, satisfazendo as suas exigências e Critérios de Carácter Ambiental e respeitando os Princípios Gerais de Prevenção e de Segurança nas diferentes abordagens e em todos os ciclos dos Projetos.
2. **Uma liderança empenhada e comprometida** – Garantindo o alinhamento organizacional aos diversos níveis, definindo uma estratégia e objetivos claros para a organização e acompanhando a consecução desses objetivos.
3. **Responsabilidades partilhadas e claramente definidas** – Definindo responsabilidades claras aos vários níveis da organização e fornecendo os meios para que as responsabilidades possam ser assumidas.
4. **O envolvimento e qualificação das colaboradoras e dos colaboradores** – Sensibilizando, qualificando e incentivando as colaboradoras e os colaboradores a participarem ativamente na

melhoria dos processos, ao nível da sua eficiência, do seu desempenho ambiental e da mitigação dos riscos associados.

5. **A gestão da Organização como um sistema composto por processos interrelacionados** – Identificando os processos chave da cadeia de valor, e as suas interações, de forma a garantir a eficiência da gestão.
6. **A melhoria contínua do desempenho** – Através de um Sistema de Gestão da Qualidade Ambiental - SGQA dotado de mecanismos que permitem monitorizar a eficiência dos processos e o desempenho ambiental incluindo o desempenho energético, divulgar esses dados de forma transparente e identificar e implementar oportunidades de melhoria.
7. **A tomada de decisões de forma sustentada** – Garantindo que existem dados que permitam que a tomada de decisões seja baseada em factos.
8. **O estabelecimento de relações de parceria com fornecedores** – Definindo níveis de serviço e boas práticas de qualidade e ambiente, e trabalhando conjuntamente com vista a garantir o seu cumprimento e melhoria contínua com vantagens para ambas as partes.
9. **A gestão dos impactes ambientais** – Identificando e avaliando os aspetos e impactes ambientais, implementando medidas com vista a minimizar os aspetos ambientais significativos negativos, incluindo os consumos energéticos e maximizando os impactes ambientais positivos.
10. **O cumprimento integral dos requisitos aplicáveis** – Identificando os requisitos aplicáveis à Organização (legislação, normas e compromissos assumidos voluntariamente) e definindo medidas com vista a ser assegurado o seu cumprimento e a transposição célere para a organização de novos requisitos.
11. **A inovação como fator diferenciador da qualidade do serviço prestado** – Procurando em permanência conhecer as melhores práticas e as melhores soluções no mercado, verificar a sua aplicabilidade no serviço prestado e implementá-las sempre que adequado.

a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros.

Não aplicável visto não existir formalização de objetivos com o acionista através de um contrato de gestão.

b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.

Não aplicável visto não existir formalização de objetivos com o acionista através de um contrato de gestão.

3. Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa

Os fatores que mais contribuíram para os resultados da Ferconsult foram os seguintes:

- Atividade da empresa centrada em exclusivo no apoio às necessidades atuais do acionista na expansão e remodelação do Metropolitano de Lisboa, com alocação dos seus técnicos a estes projetos;
- Dificuldades de tesouraria inerentes aos atrasos nos pagamentos das faturas de 2019 e anteriores, relacionados com os projetos da Argélia;
- Conclusão do processo de integração dos trabalhadores no ML em dezembro de 2020, e sequente cessação da atividade comercial.

4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide nº 4 do artigo 39.º do RJSPE).

Não aplicável. Não existiram orientações.

III. Estrutura de Capital

1. Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).

De acordo com o artigo 4º do seu Pacto Social o capital social da empresa é de cinco milhões, duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e dez euros (5.295.310,00 €), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e representado por um milhão cinquenta e nove mil e sessenta e duas ações, no valor nominal de cinco euros cada uma.

O capital social da FERCONSULT é detido na íntegra pelo acionista único, o METROPOLITANO DE LISBOA, E. P.

2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.

Não aplicável.

3. *Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições.*

Não existem quaisquer acordos parassociais.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. *Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras empresas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) no seu artigo 447.º (vide alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE)*

A 31 de Dezembro de 2020 Ferconsult, S.A., detinha as seguintes partes relacionadas:

- Empresas Associadas:
 - ENGENHARIA E SISTEMAS DE TRANSPORTES – ENSITRANS A.E.I.E. - Agrupamento Europeu de Interesse Económico, participação de 45% do capital e 4 votos em 10.
- Outras Empresas:
 - TREM, A.C.E.: participação de 10% e 1 voto em 2;
 - TREM II, A.C.E.: participação de 10% e 1 voto em 2.

2. *Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE).*

De acordo com o n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, em que as empresas públicas se encontram obrigadas a divulgar, entre outras matérias, a aquisição e a alienação de participações sociais em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional, dá-se conhecimento que ao longo do ano de 2020, a Ferconsult, S.A. encontrava-se associado às seguintes entidades que detinham o seguinte objeto social:

Tabela 1 - Instituições à qual a FERCONSULT se encontra associada

DENOMINAÇÃO	OBJETO SOCIAL
APPC - Associação Portuguesa de Projetistas e Consultores	Associação Empresarial, sem fins lucrativos, constituída formalmente em janeiro de 1975 a partir de um grupo de trabalho da AIP - Associação Industrial Portuguesa, formado por um grupo importante de empresas e de técnicos individuais do Setor de Consultoria e Projeto.
CCIAP - Câmara de Comércio e Indústria Árabe-Portuguesa	A Câmara de Comércio e Indústria Árabe-Portuguesa é uma Associação sem fins lucrativos / Entidade de Utilidade Pública, tem como objectivo principal o desenvolvimento das relações económicas, comerciais, industriais e culturais entre Portugal e os 22 Países da Liga dos Estados Árabes, numa base de mútuo interesse, contribuindo consideravelmente para o estreitamento das relações de cooperação entre Portugal e o Mundo Árabe.
ILAC - Instituto Luso-Árabe para a Cooperação	O Instituto Luso-Árabe para a Cooperação foi fundado em 1985, e destina-se ao desenvolvimento da cooperação cultural, económica, social e técnica entre Portugal e os Países Árabes, sem interferências político-religiosas e com total respeito pelas opções de cada um dos Povos. Esta cooperação pode e deve desenvolver-se em colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

3. *Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, quando aplicável nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.*

Não aplicável. Sendo a FERCONSULT uma empresa cujo capital social é 100% público, detido pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

4. *Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.*

Não aplicável. Sendo a FERCONSULT uma empresa cujo capital social é 100% público, detido pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

V. Órgãos Sociais e Comissões

A. Modelo de Governo

1. *Identificação do modelo de governo adotado*

São órgãos sociais da FERCONSULT, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, e o Fiscal Único. Os artigos 8º a 20º do Pacto Social da FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, S. A. regulamentam as matérias relativas à composição, competência e funcionamento

dos supracitados órgãos sociais da empresa, em conjugação com o preceituado no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

B. Assembleia Geral

1. *Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Tabela 2 - Composição da Mesa da Assembleia Geral

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma ⁽¹⁾	Data
2018-2020	Presidente	Dra. Filipa Alexandra Queirós Cardoso Aires Bandeira de Melo	AG	05/02/2018
2018-2020	Secretário	Dr. Luís Miguel Vale do Couto	AG	05/02/2018

(1) Resolução (R) / Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime por escrito (DUE) / Despacho (D)

2. *Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.*

Não existem quaisquer regras no pacto social a exigirem a formação de maiorias qualificadas para a tomada de alguma ou algumas deliberações.

C. Administração e Supervisão

1. *Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.*

Os membros do Conselho de Administração da Ferconsult são eleitos trienalmente em Assembleia Geral e reelegíveis uma ou mais vezes, conforme n.º 1 do artigo 13.º do seu Pacto Social.

2. *Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

O Conselho de Administração da Ferconsult é composto por um número ímpar de membros efetivos, de três ou cinco, cujo mandato tem a duração de três anos, renovável, sem limite de renovações, (cf. n.º 1 do artigo 13.º do seu Pacto Social).

A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, um Presidente, que tem voto de qualidade (cf. n.º 3 do artigo 13.º do seu Pacto Social).

Na Assembleia Geral nº. 67 de 29 de março de 2019, foi aprovada a renúncia ao cargo de Vogal do Conselho de Administração da Ferconsult apresentada pelo Dr. Luís Carlos Antunes Barroso, e aprovada a designação do Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa como novo Vogal, com efeitos à data da reunião.

Tabela 3 - Identificação dos membros do Conselho de Administração

29.março.2019 a 31.dezembro.2020

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma (1)	Data (2)	[Entidade Pagadora] (3)	(O/D) (4)
2018/2020	Presidente	Eng.º Vitor Manuel Domingues dos Santos	AG	05/02/2018	N.A.	O
2018/2020	Vogal 1	Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	AG	05/02/2018	N.A.	O
2018/2020	Vogal 2	Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga e Costa (*)	AG	29/03/2019	N.A.	O

(2) Nomeados em Assembleia Geral

(4) O/D - Origem / Destino

(*) O Dr. Pedro Veiga e Costa substituiu o Dr. Luís Barroso a partir de 29 de março de 2019 (ata n.67 de 29.03.2019)

3. *Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração⁵ e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independente⁶, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE).*

Todos os membros que compõem o Conselho de Administração da FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, S. A. são membros executivos.

4. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE*

⁵ Conforme decorre da aplicação do n.º 1 do artigo 278.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 407.º do CSC

⁶ A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente. Quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na empresa nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Presidente do Conselho de Administração

Formação Académica:

PADE – AESE - Escola de Negócios

MBA em Gestão Internacional - Universidade Católica Portuguesa

Licenciatura em Engenharia Civil - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Atividade profissional atual:

Desde Janeiro 2017 – Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Ferconsult S.A. e Metrocom S.A.

Funções anteriores:

De 2010 a 2015 – Presidente Executivo do Conselho de Administração da ViaLivre, S.A.

De 2006 a 2015 - Presidente Executivo do Conselho de Administração da Euroscut Açores

De 2001 a 2015 – Presidente Executivo do Conselho de Administração da Auto-Estradas Norte Litoral

De 2000 a 2015 – Presidente Executivo do Conselho de Administração da Euroscut Algarve

De 1999 a 2015 - Administrador Delegado da Cintra, S.A

De 1995 a 1999 - Administrador Delegado na Ferrovial S.A e Ferrovial Agroman S.A.

Ex-Administrador da APACAP, Associação Portuguesa das Concessionárias de Pontes e Auto-Estradas com Ex-Vice-Presidente da Assembleia Geral da Câmara do Comércio e Industria Luso Espanhola.

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Vogal do Conselho de Administração

Formação Académica:

Doutoramento - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães;

Mestrado - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães;

Pós-Graduação - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães

Licenciatura em Engenharia Civil - Universidade de Coimbra, Fac. de Ciências e Tecnologia, Coimbra

Atividade profissional atual:

Desde Maio 2018 – Vogal do Conselho de Administração da Metrocom, S.A.

Desde Janeiro 2017 – Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. e Ferconsult S.A.

De 2012 até à presente data - Membro Colaborador, Centro de Território Ambiente e Construção (Centro de Investigação da Universidade do Minho - CTAC);

Funções anteriores:

2016 - Vogal do Conselho de Administração das empresas Metropolitano de Lisboa, Carris e Grupo Transtejo;

De 2009 a 2016 - NRAU - Técnico Qualificado, Ministério do Ambiente Ordenamento do Território e Energia;

De 2003 a 2016 – Diretora de Serviços, Universidade do Minho;

De 1993 a 2016 - Consultoria e assessoria técnica na gestão de projetos de construção, Serviços de Ação Social da Universidade do Minho; De 1993 a 2016 – Perito do Ministério da Justiça;

De 2007 a 2015 - Membro da Direção da Agência para a Energia e Ambiente da Universidade do Minho (AUMEA);

De 2007 a 2008 – Consultoria, Laboratório Internacional Ibérico de Nanotecnologia;

De 2001 a 2006 - Assistente convidado a tempo parcial, Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Departamento de Engenharia Civil;

De 1997 a 2003 – Chefe de Divisão, Universidade do Minho;

De 1992 a 1998 - Técnica responsável pelo alvará da empresa Construções Júlio Dias Lda.;

De 1991 a 1997 – Técnica Superior, Universidade do Minho, Gabinete das Instalações Definitivas;

De 1989 a 1991 - Direção de Obra, Sá Machado & Filhos Lda.;

De 1989 a 1990 - Professora do 2.º ciclo da disciplina de Ciências da Natureza, Escola C+S de Francisco Sanches, Braga

Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa

Vogal Conselho de Administração

Formação Académica:

Licenciado em Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa em 2001;

Pós-Graduação em Análise Financeira pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa em 2005;

Especialização em Corporate Finance pela Cass Business School em 2007;

Especialização em Leadership (essentials e transitions) pela Harvard Business School.

Atividade profissional atual:

Desde Março 2019 – Vogal do Conselho de Administração da Ferconsult, S.A.

Desde Março 2019 – Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.; Metrocom S.A, Presidente do TREM I A.C.E e TREM II A.C.E.

Funções anteriores:

De 2017 a 2019 - Vogal do Conselho de Administração da Profile - Sociedade Gestora de Fundos de Investimentos Mobiliários, S. A. (Sociedade que gere cerca de (euro)400 milhões de ativos)
Responsável pelas áreas financeira, Compliance, Controlo de Gestão, Risco, Auditoria Interna, Recursos Humanos e IT.

De 2009 a 2017 - Manager/Coordenador/Diretor nas empresas José de Mello SGPS e Brisa S. A., desempenhando Assessoria Estratégica e Financeira na configuração, definição e prossecução dos objetivos estratégicos e de investimento de cada uma das participadas e de outros projetos de investimento de diversas empresas do universo do Grupo José de Mello e Brisa - enfoque no setor das infraestruturas rodoviárias e de mobilidade.

Responsável pelo Programa Grow Mobility, departamento de aceleração de startups e de inovação do Grupo Brisa.

De 2007 a 2009 - Consultor Sénior de Corporate Finance na Deloitte Consultores, com especial enfoque na análise estratégica, económica e financeira de projetos e investimentos no setor das infraestruturas rodoviárias.

De 2005 a 2007 - Analista Financeiro na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), sendo responsável pela análise e supervisão de todo o mercado de capital de risco em Portugal.

De 2001 a 2004 - Consultor de Gestão na Accenture Consulting, com Enfoque na análise e reorganização estratégica e de processos de diversos departamentos no setor da banca.

5. *Apresentação das declarações⁷ de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE).*

⁷ Tem-se por desejável ser adequadamente evidenciada a receção das declarações por parte dos destinatários. Para o efeito considere-se o que refere a Inspeção-Geral de Finanças no sítio na internet desta última, acedível através da hiperligação <http://www.igf.gov.pt/deveres-de-comunicacao/deveres-de-informacao-gestores-publicos1.aspx>. “(...) Para cumprimento desta obrigação legal, a IGF disponibiliza um formulário eletrónico ao qual o gestor público deve solicitar o acesso, através do envio de mensagem de correio eletrónico para o endereço de mail gestorespublicos@igf.gov.pt, que também está disponível para o esclarecimento de quaisquer dúvidas. Após o recebimento da resposta com o respetivo link de acesso, deve preencher integralmente o formulário e submetê-lo no sistema, podendo no final imprimir as suas respostas”.

Em complemento dos mecanismos adotados na organização em matéria de prevenção de conflito de interesses e da menção expressa de inexistência de detenção de quaisquer títulos de participação na sociedade pelos membros dos órgãos de fiscalização e administração, esclarece-se o seguinte:

Nos termos do disposto no artigo 52º do Decreto-Lei nº 133/2013 de 03 de outubro, os membros do Conselho de Administração declaram não ser detentores de quaisquer participações patrimoniais sobre a empresa nem manter qualquer relação suscetível de gerar conflitos de interesse com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou outros parceiros de negócio.

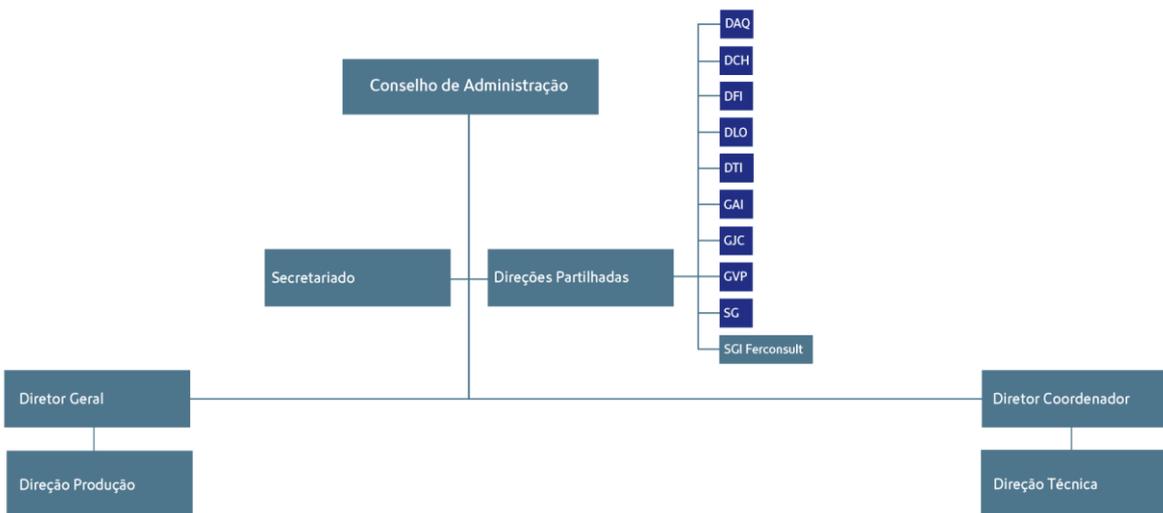
Remete-se para o Anexo III – Declarações a que se referem os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 03 de outubro.

6. *Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.*

Não aplicável. Sendo a FERCONSULT; S.A. uma Empresa do Sector Empresarial do Estado, o seu capital detido a 100% pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E., único acionista, não existindo qualquer relação entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

7. *Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa.*

Figura 1 – Organograma



8. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo⁸, indicando designadamente:

a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas⁹;

Durante o exercício de 2020, o Conselho de Administração realizou 11 reuniões, nas seguintes datas:

Tabela 4 – Reuniões realizadas no exercício de 2020

N.º Reuniões	Local de realização	Intervenientes na reunião	Ausências dos membros do Órgão de Fiscalização
318/01/2020	Edifício Estação Laranjeiras	Eng.º Vitor Domingues dos Santos Eng.ª Maria Helena Campos Dr. Pedro Veiga da Costa Eng.º João Viana Dr. Ricardo Machado	—
319/02/2020	Edifício Estação Laranjeiras	Eng.º Vitor Domingues dos Santos Eng.ª Maria Helena Campos Dr. Pedro Veiga da Costa Eng.º João Viana Dr. Ricardo Machado	—
320/03/2020	Videoconferência	Eng.º Vitor Domingues dos Santos Eng.ª Maria Helena Campos Dr. Pedro Veiga da Costa Eng.º João Viana Dr. Ricardo Machado	—
321/04/2020	Edifício Estação Laranjeiras	Eng.º Vitor Domingues dos Santos Eng.ª Maria Helena Campos Dr. Pedro Veiga da Costa Eng.º João Viana Dr. Ricardo Machado	—
322/05/2020	Videoconferência	Eng.º Vitor Domingues dos Santos Eng.ª Maria Helena Campos Dr. Pedro Veiga da Costa Eng.º João Viana Dr. Ricardo Machado	—
323/06/2020	Videoconferência	Eng.º Vitor Domingues dos Santos Eng.ª Maria Helena Campos Dr. Pedro Veiga da Costa Eng.º João Viana Dr. Ricardo Machado	—
324/07/2020	Videoconferência	Eng.º Vitor Domingues dos Santos Eng.ª Maria Helena Campos Dr. Pedro Veiga da Costa	—
325/08/2020	Edifício Complexo de Carnide	Eng.º Vitor Domingues dos Santos Eng.ª Maria Helena Campos Dr. Pedro Veiga da Costa Eng.º João Viana Dr. Ricardo Machado	—

⁸ Deve ser ajustado ao modelo de governo adotado.

⁹ A informação poderá ser apresentada sob a forma de quadro.

326/09/2020	Edifício Complexo de Carnide	Eng.º Vitor Domingues dos Santos Eng.ª Maria Helena Campos Dr. Pedro Veiga da Costa Eng.º João Viana Dr. Ricardo Machado	—
327/10/2020	Edifício Complexo de Carnide	Eng.º Vitor Domingues dos Santos Eng.ª Maria Helena Campos Dr. Pedro Veiga da Costa Eng.º João Viana Dr. Ricardo Machado	—
328/11/2020	Edifício Complexo de Carnide	Eng.º Vitor Domingues dos Santos Eng.ª Maria Helena Campos Dr. Pedro Veiga da Costa Eng.º João Viana Dr. Ricardo Machado	—

Grau de assiduidade dos membros do Conselho de Administração às reuniões realizadas ao longo do ano de 2020:

- O Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos esteve presente na totalidade das reuniões do Conselho de Administração, às quais presidiu;
- A Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos esteve presente na totalidade das reuniões do Conselho de Administração realizadas durante o exercício;
- O Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa esteve presente na totalidade das reuniões do Conselho de Administração realizadas durante o exercício;

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício:

Tabela 5 – Acumulação de Funções

29.março.2019 a 31.dezembro.2020

Membro do Órgão de Administração	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
Eng.º Vitor Manuel Domingues dos Santos	Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Presidente	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Presidente	Público
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Vogal	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Vogal	Público
Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga e Costa	Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Vogal	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Vogal	Público
	TREM- Aluguer de Material Circulante, ACE	Presidente	Público
	TREM II- Aluguer de Material Circulante, ACE	Presidente	Público

- c) *Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos.*

O Pacto Social da Empresa não prevê mecanismos internos de avaliação de desempenho dos administradores, pelo que a referida avaliação compete à instância de nomeação. Sendo a FERCONSULT uma Empresa Pública, aplica-se o regime estabelecido no Estatuto de Gestor Público.

- d) *Comissões¹⁰ existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.*

Não aplicável. Nos termos do n.º 1, do art.º 17º do Pacto Social da FERCONSULT, o conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores ou numa comissão executiva composta por três membros do conselho de administração, podendo, neste caso, designar o respetivo presidente.

D. Fiscalização¹¹

1. *Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras.*

Nos termos do artigo 20.º do Pacto social da FERCONSULT, a fiscalização da sociedade, com todas as competências e obrigações da lei, será exercida por um Fiscal Único Efetivo e um Fiscal Único Suplente, que serão eleitos nos termos legais por um período de três anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

Tabela 6 – Identificação do Fiscal Único

Mandato	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação			Nº de anos de funções exercidas no grupo	Nº de anos de funções exercidas na sociedade
		Nome	Nº de inscrição na OROC	Nº Registo na CMVM	Forma (1)	Data	Data do Contrato		
2020-2022	Efetivo	Dr. Rui Carlos Lourenço Helena	923	20160541	AG	13-07-2020	14-05-2021	n.a	2
2020-2022	Suplente	Dra. Anabela Pereira Vaz Borges	1358	20160968	AG	13-07-2020	14-05-2021	n.a	2

(1) Indicar AG/DUE/Despacho (D).

¹⁰ Que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.

¹¹ Relativamente ao Fiscal Único deverá ser prestada a informação a que se referem os pontos 1, 3, 4 e 5 deste tópico D. Fiscalização e bem assim a informação a que se refere o tópico E. Revisor Oficial de Contas (ROC).

2. *Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Tabela 7 - Composição do Fiscal Único

Mandato (Início - Fim)	Cargo ^(*)	Nome	Designação	
			Forma (1)	Data
2020-2022	Fiscal Único Efetivo	BDO & Associados, SROC, Lda. - Rui Carlos Lourenço Helena	AG	13-07-2020
2020-2022	Fiscal Único Suplente	BDO & Associados, SROC, Lda. - Anabela Pereira Vaz Borges	AG	13-07-2020

(*) Nomeado em Assembleia Geral (ata n.º 70)

(1) Resolução (R) / Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime por Escrito (DUE) / Despacho (D)

3. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.*

Dr. Rui Carlos Lourenço Helena

Fiscal Único

Formação Académica:

Licenciatura em Gestão – Instituto Superior de Economia e Gestão

Revisor Oficial de Contas - 1995

Atividade profissional atual:

Inscrito na lista da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 20160541

Membro da Ordem dos Economistas

“Partner” da BDO & Associados – SROC, Lda.

Experiência em diferentes setores de atividade

Formador Qualificado de acordo com as normas do INOFOR – ações de formação ministradas na OROC.

Dra. Anabela Pereira Vaz Borges

Fiscal Único Suplente

Formação Académica:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas – Instituto Superior de Gestão

Revisor Oficial de Contas - 2008

Atividade profissional atual:

“Manager” da BDO & Associados – SROC, Lda

Assistente da UC da Auditoria no Mestrado de Auditoria Financeira no ISLA

Assistente da UC da Auditoria Financeira no Mestrado de Gestão da Universidade Autónoma de Lisboa

Experiência em diferentes setores de atividade

Monitora de vários cursos de formação profissional

4. *Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo;*

Não aplicável.

5. *Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.*

Não aplicável.

6. *Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414º do CSC.*

Não aplicável.

7. *Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável:*

a) *Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro:*

Não aplicável.

b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;*

Não aplicável.

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. *Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Ver ponto D.1, supra.

2. *Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa.*

De acordo com o art.º 20º do Pacto Social da Empresa, o Fiscal Único tem um mandato com a duração de três anos, reelegíveis uma ou mais vezes.

3. *Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência.*

Ver ponto D.1, supra.

4. *Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.*

Não aplicável.

F. Conselho Consultivo

1. *Composição, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e entrou)*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos da Ferconsult, S.A., artigo 13.º - *Órgãos de representação e administração, são órgãos do agrupamento a Assembleia e o Conselho de Administração.*

G. Auditor Externo

1. *Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo o formato seguinte:*

Não aplicável, nos termos do nº 2 do artigo 45º do DL 133/2013 (Ferconsult integra o Grupo C).

2. *Explicitação¹² da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.*

Não aplicável.

3. *Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação*

Não houve contratação deste tipo de serviços em 2020.

4. *Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede¹³ e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços, apresentada segundo o formato seguinte:*

Não se verificou qualquer despesa em 2020 nesta matéria.

¹² Acompanhada de menção à legislação aplicável.

¹³ Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da empresa.

As alterações ao Pacto Social da FERCONSULT são aprovadas nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Em 2020 não se verificaram quaisquer alterações.

2. Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa.

No tocante à Política de Comunicação de Irregularidades, a Ferconsult, numa ótica de prevenção, tem assumido a transparência como um princípio de conduta, disponibilizando informação precisa sobre as suas políticas, práticas e processos operacionais.

Em 2020 o Metropolitano de Lisboa apostou no Sistema de Gestão de Risco (SGR), tendo elaborado o Manual de Risco com aplicação à Ferconsult.

O SGR integra subsistemas de gestão de risco, tal como o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), que, a partir de 2020, passou, igualmente, a incluir a Ferconsult, tendo sido reformulado o PPRCIC do Metropolitano de Lisboa nesse sentido.

A Ferconsult, S.A. dispõe, ainda, de um Código de Conduta Empresarial (CCE), que se aplica a todos os que trabalham na empresa, não só nas suas relações interpessoais, como nas relações a estabelecer com todas as empresas, singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que, a qualquer título, se relacionem com esta empresa.

3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.

A empresa dispõe de um Código de Conduta Empresarial, sendo este assunto abordado em maior pormenor no ponto 2 do capítulo VI.C deste RGS.

Aprofundando o que se encontra previsto no referido Código, as matérias relacionadas com conflito de interesses e com corrupção, mereceram particular destaque.

Com efeito, a Ferconsult ao subscrever, em 2019, a carta de resposta à Call to Action Anticorrupção das Nações Unidas, passou a ter o selo anticorrupção, o que representa o reforço do seu compromisso público e da adoção de medidas no combate à corrupção em cumprimento do ODS 16. Na sequência dessa subscrição integrou, em 2020, a Plataforma Portuguesa para a Integridade (PPI) no âmbito da APEE (Associação Portuguesa para a Ética e Integridade), criada com o intuito de materializar o interesse demonstrado pelas organizações em combater a corrupção.

Relacionado com este tema, a Ferconsult tem, desde 2020, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC)¹⁴ conjunto com o seu acionista, Metropolitano de Lisboa, EPE.

B. Controlo interno e gestão de riscos¹⁵

1. *Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa).*

- A empresa tem a funcionar um sistema de controlo interno.
- O Controlo financeiro é assegurado pela Direção Financeira, serviço partilhado com o Metropolitano de Lisboa, em articulação com a Direção de Produção e os Gestores dos Projetos em curso na Empresa.
- A função de auditoria interna e de *Compliance* é assegurada, desde 2018, pelo Gabinete de Auditoria Interna do Metropolitano de Lisboa, enquanto serviço partilhado.
- A este respeito, em 2020, foi estendida à Ferconsult a ferramenta informática de suporte ao *Compliance* desenvolvida internamente pelo acionista, que permite monitorizar o cumprimento legal.
- Ao nível do Sistema de Gestão Integrado (SGI), o mesmo encontra-se incluído no SGI do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
- A dimensão e complexidade da empresa não justificam medidas adicionais relevantes de controlo nesta matéria, para além da intervenção dos administradores, diretores e técnicos.
- Convém salientar que a empresa dispõe de contabilidade analítica, que apura os desvios dos proveitos e dos custos, entre o real e o orçamentado.

¹⁴https://www.ferconsult.pt/wpcontent/uploads/2020/10/plano_de_prevencao_de_riscos_de_corrupcao_e_infracoes_conexas.pdf

¹⁵ Querendo, a empresa poderá incluir síntese ou extrato(s) de Manual ou Código que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida

O Gabinete de Auditoria Interna (GAI) é, como referido, uma direção partilhada com o Metropolitano de Lisboa e contou, no ano de 2020, com 5 técnicos com formação superior nas Áreas de Direito, Economia, Gestão e Contabilidade, incluindo a responsável, a Dra. Margarida Maria Melo de Sousa Loureiro.

3. Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.

Em 2020, através do PPRCIC, a empresa passou a ter um plano estratégico de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

4. Explicação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa.

O GAI, enquanto estrutura de apoio ao Conselho de Administração da Ferconsult, reporta ao respetivo Presidente.

5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Todas as Áreas da Empresa têm implementadas diversas práticas de controlo interno das suas atividades que visam a gestão de risco.

6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade.

Os principais riscos económicos, financeiros, operacionais e jurídicos, para a atividade e para o futuro da empresa são:

- Debilidades de tesouraria;
- Limitações impostas às empresas do Sector Público Empresarial, o que dificulta muito as atividades de uma empresa como a Ferconsult de operar em mercado concorrencial;

- Grande dificuldade na obtenção de garantias bancárias, que são indispensáveis na atividade que a empresa desenvolve;
- Indisponibilidade de crédito bancário quando a empresa aumenta a sua atividade e consequentemente aumenta a necessidade de existência de um fundo de maneio.

7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão Integrada, a Empresa tem um processo para a identificação dos Riscos e Oportunidades associados à sua atividade de acordo com os seguintes critérios (tendo por base as orientações das normas NP EN ISO 9001: 2015 e NP EN ISO 14001:2015):

- Análise do Contexto da Organização e identificação das Questões Internas e Externas;
- Análise de Materialidade das Necessidades e Expectativas das Partes Interessadas (de acordo com o definido no procedimento interno PC02 – Gestão das Partes Interessadas e Comunicação);
- Aspetos Ambientais Significativos (decorrentes da metodologia descrita no procedimento interno PG07 – Identificação de Aspetos e Avaliação de Impactes Ambientais e Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos Profissionais);
- Obrigações de Conformidade Legal (decorrentes da metodologia descrita no procedimento interno PG03 - Controlo de Legislação e Documentos Regulamentares).

Para cada Risco e Oportunidade identificado é atribuído um valor associado à Probabilidade de Ocorrência e à Gravidade dos Impactos associados, de acordo com a seguinte escala:

Probabilidade (P)		Gravidade (G)
Improvável (<=5%)	1	Impacto marginal
Baixa probabilidade (>5% e <=25%)	2	Impacto moderado
Alguma probabilidade (>25% e <=50%)	3	Médio Impacto
Probabilidade média (>50% e <=80%)	4	Impacto Alto
Elevada probabilidade (>80%)	5	Impacto Muito Elevado / Crítico

O grau de Risco associado é então calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Grau de Risco} = P \times G$$

De acordo com o Grau de Risco resultante são determinadas as Obrigações de Conformidade e forma de tratamento de acordo com os seguintes critérios:

Grau de Risco	Ação
0 <=9	Controlar na Matriz de Gestão de Risco
>10 <=14	Definir Ações para tratar Riscos e Oportunidades
>15 <=25	Definir Ações para tratar Riscos e Oportunidades e acompanhar Eficácia em RCP

Avaliação da Eficácia das Ações

Cada Ação para tratar Riscos e Oportunidades que seja aprovada pela Gestão de Topo torna-se uma obrigação de conformidade à qual deve ser atribuído o Nível Correspondente:

- Estratégico - quando abrange diversos processos ou a organização como um todo;
- Processo - quando o seu tratamento incide principalmente num determinado processo interno; devendo ser monitorizada e avaliada a sua eficácia de acordo com o seguinte:
- Ações de Nível Estratégico – Avaliada a eficácia em Revisão pela Gestão;
- Ações de Nível do Processo- Avaliada a eficácia nas Reuniões de Controlo de Processos.

Riscos Jurídicos

A identificação e controlo de documentos legais, regulamentares e outros, é assegurada por cada Direção/Área, de acordo com as especificidades inerentes, e nos termos do procedimento interno PG03 – Controlo de Legislação e Documentos Regulamentares e com o apoio do Gabinete Jurídico e de Contencioso do ML, como direção compartilhada. Para o caso de Projetos Internacionais em mercados novos para a organização, a identificação e controlo de documentos legais, regulamentares e outros, é assegurada pelo Gestor de Contrato em articulação com os responsáveis pela manutenção atualizada da Aplicação Informática de Legislação e Regulamentação de cada Direção/Área.

Para o caso de prestações de serviços desenvolvidas fora do território nacional, são designados, pelo respetivo Gestor de Contrato, responsáveis locais, que se articulam, com os responsáveis pela manutenção atualizada da Aplicação Informática de Legislação e Regulamentação de cada Direção/Área, e sempre com o já referido apoio do GJC do ML.

Riscos Ambientais

A metodologia seguida na Ferconsult para identificação e gestão de Aspectos Ambientais e avaliação de Impactes Associados aplica-se a cada atividade, conjunto de atividades ou processos desenvolvidos

pela Empresa, suscetíveis de provocar alterações no ambiente (solo e uso atual do solo, ordenamento do território, geologia e geomorfologia, recursos hídricos, qualidade da água, qualidade do ar, ruído, vibrações, ecologia, paisagem, socioeconómico).

O processo de identificação de Aspetos Ambientais é realizado mediante um diagnóstico ambiental tendo em conta os seguintes aspetos:

- Levantamento exaustivo das atividades da Ferconsult, realizadas nas suas instalações e nos locais onde desenvolve prestação de serviços, sob diferentes condições operacionais (atividades de rotina e/ou ocasionais e as atividades de todo o pessoal que tenha acesso aos locais de trabalho da Empresa);
- Identificação dos requisitos legais e regulamentares;
- Identificação de outros requisitos (contratuais, etc.)
- Análise das práticas e procedimentos de gestão ambiental, existentes.

Segundo a Matriz de Identificação e Avaliação de Aspetos Ambientais desenvolvida para a Ferconsult, os aspetos cujo impacto assume maior nível de significância são:

- Consumo de Energia
- Consumo de Papel
- Produção de Resíduos de Impressão

Riscos em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho

A Ferconsult utiliza uma metodologia para Avaliação de Riscos quantitativa que aplica a todas as atividades desenvolvidas nas instalações da organização ou em seu nome em distintos locais. Avaliação de Riscos é o processo de quantificação dos riscos associados à segurança e saúde dos trabalhadores e prestadores de serviço (residentes nas instalações da Ferconsult) decorrentes de perigos no local de trabalho, identificando:

- Aquilo que é suscetível de causar lesões ou danos;
- A eliminação dos perigos sempre que possível, e, se tal não for possível, o seu controlo;
- A avaliação dos riscos;
- Definição das medidas de prevenção ou proteção a ser implementadas, para minimizar e controlar os riscos.

Segundo a Matriz de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos desenvolvida para a Ferconsult, os riscos identificados com maior nível de risco são:

- As lesões associadas à atividade de movimentação nas áreas de circulação do escritório, por queda ao mesmo nível;

Os mesmos são geridos segundo o Programa de Gestão de Riscos Profissionais desenvolvido pela Ferconsult.

Como já foi referido acima, na sequência da nova orientação estratégica do acionista e da decisão de partilhar os seus serviços corporativos, o Sistema de Gestão Integrado da Empresa está num processo de revisão e atualização para adequação ao modelo em vias de implementação no Metropolitano de Lisboa, EPE.

8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

A divulgação de informação financeira é feita periodicamente, nomeadamente, através de:

a) Ministério das Finanças / Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

- Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira: Demonstrações mensais de Fluxos de Caixa reais, Balanços e Demonstrações de resultados trimestrais, Demonstração anual de Alterações do Capital Próprio, Gastos operacionais mensais, prazo médio de pagamento, saldos em dívida, Unidade de Tesouraria do Estado, Responsabilidades contingentes do Setor Empresarial do Estado (SEE), Acompanhamento do Passivo Remunerado, Limites de Endividamento, Responsabilidades com Pensões, Indicadores de Atividade.

b) Tribunal de Contas (Conta de Gerência anual):

- Identificação dos órgãos sociais;
- Lista de Participações sociais detidas;
- Atas de aprovação das contas individuais;
- Relatório e Contas;
- Relatório e Parecer do Fiscal Único, Relatório do Auditor Externo, Certificação Legal de Contas.

O Conselho de Administração está profundamente empenhado em assegurar a fiabilidade do reporte financeiro da empresa, nomeadamente, garantindo que tem implementadas políticas adequadas, que garantem de forma razoável que as transações são registadas e reportadas com respeito pelos princípios contabilísticos geralmente aceites e que as despesas são só realizadas quando devidamente autorizadas.

Os riscos que envolvem o reporte financeiro encontram-se mitigados, através da segregação de responsabilidades e pela implementação de controlos de prevenção e deteção, os quais envolvem a limitação de acesso a sistemas de Informação.

Controlos adicionais são desenvolvidos pelo Departamento de Informação de Gestão do Grupo ML, relativamente ao desempenho das diferentes unidades de negócio e da análise dos desvios face aos planos aprovados.

C. Regulamentos e Códigos

1. *Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio da internet da empresa onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.*

No seguimento da alteração estratégica da Ferconsult, designadamente fruto da integração dos serviços corporativos no acionista (Metropolitano de Lisboa, E.P.E.), a Ferconsult beneficiou em 2018 do processo de implementação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril) em curso no referido acionista.

A Ferconsult, sendo uma empresa pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro, encontra-se sujeita ao regime jurídico aplicável às empresas públicas e ao sector público empresarial, às normas do seu Pacto Social, às normas do Código das Sociedades Comerciais, ao cumprimento das normas legais vigentes que lhe sejam aplicáveis, designadamente:

Tabela 8 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
ENQUADRAMENTO GERAL DA ATIVIDADE	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro	Estabelece a missão, as atribuições, a organização e o funcionamento da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial, criada pelo n.º 4.º do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o novo regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE).
Despacho n.º 4663-A/2014 - D.R. n.º 63, de 31 de março	Estabelece regras para assegurar a articulação entre a Direção-Geral do Tesouro e Finanças e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., no exercício das competências que lhes estão cometidas pelo artigo 29º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial e procedimentos para as empresas abrangidas por esse artigo.
Lei n.º 20/2015 de 2015-03-09	Nona alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Lei n.º 82-E/2014 de 2014-12-31	Procede a uma reforma da tributação das pessoas singulares, orientada para a família, para a simplificação e para a mobilidade social, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto do Selo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, a lei geral tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, e revoga o Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro.
Decreto-Lei n.º 151/2015 - Diário da República n.º 152/2015, Série I de 2015-08-06	Presidência do Conselho de Ministros - Estabelece a obrigatoriedade de consulta da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, e regula a aquisição e a utilização de serviços de comunicação pela Administração Pública. O presente decreto-lei aplica-se aos serviços ou organismos da administração direta e indireta do Estado e ao setor empresarial do Estado.
Lei n.º 14/2015 de 2015-02-16	Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das empresas e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.os 2005/36/CE, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.
Portaria n.º 84/2015, de 20 de março	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.
RAR n.º 50/2015, de 24 de abril	Sobre o Programa de Estabilidade 2015-2019
Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 2015-12-17	Aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional.
Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016	Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho	Procede à terceira alteração ao Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março
Decreto-Lei n.º 26/2017 de 09 de Março	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional
Decreto-Lei n.º 99/2017, de 18 de agosto	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional
Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de Novembro	Altera a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional
Lei n.º 113/2017 de 29 de Dezembro	Grandes opções do Plano para 2018
Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de Novembro	Altera a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional
Lei n.º 70/2018 de 31 de Dezembro	Grandes opções do Plano para 2019
REGULAMENTO (UE) 2018/1725 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 23 de outubro de 2018	Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados.
Resolução da Assembleia da República n.º 154/2019 - Diário da República n.º 161/2019, Série I de 2019-08-23 ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	Programa Nacional de Investimentos 2030.
Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de Dezembro	Aprova o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional.
Declaração de Retificação n.º 53/2020 - Diário da República n.º 15/2020, Série II de 22 de janeiro	Ambiente e Ação Climática - Gabinete do Ministro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2020 - Diário da República n.º 25/2020, Série I de 05 de fevereiro	Cria a Estrutura de Missão para Promoção das Acessibilidades.
Decreto-Lei n.º 15/2021, de 23 de fevereiro	Cria um regime especial de expropriação e constituição de servidões administrativas para a execução de projetos integrados no Programa de Estabilização Económica e Social.
Portaria n.º 43/2021 de 23 de fevereiro	Procede à nona alteração ao Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu
Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março	Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19
Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 de 13 de março	prova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19
Despacho n.º 3298-B/2020 de 13 de março	Declaração de situação de alerta em todo o território nacional.
Despacho n.º 3301-D/2020 de 15 de março	Determina a adoção de medidas adicionais de natureza excecional para fazer face à prevenção e contenção da pandemia COVID-19 .
Declaração de Retificação n.º 11-D/2020 - Diário da República n.º 57/2020, 2º Suplemento, Série I de 20 de março	Retifica o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, da Presidência do Conselho de Ministros que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República
Resolução da Assembleia da República n.º 22-A/2020 de 01 de abril	Autorização da renovação do estado de emergência.
Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020 de 2 de abril	Renova a declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.
Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020 de 17 de abril	Procede à segunda renovação da declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.
Resolução da Assembleia da República n.º 23-A/2020	Autorização para a renovação do estado de emergência.
Decreto n.º 2-C/2020 de 17 de abril	Regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.
Declaração de Retificação n.º 18/2020, 30 de abril	Retifica a Lei n.º 7/2020, de 10 de abril, «Estabelece regimes excecionais e temporários de resposta à epidemia SARS-CoV-2, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, e à quarta alteração à Lei n.º 27/2007, de 30 de julho».
Decreto-Lei n.º 20/2020 de 01 de maio	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19. Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e do Secretário de Estado das Infraestruturas
Despacho n.º 5176-A/2020, 04 de maio	Delega competência no Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I. P., enquanto autoridade administrativa, para processamento das contraordenações e a aplicação das coimas referentes às contraordenações decorrentes do não uso de máscaras ou viseiras na utilização dos transportes coletivos de passageiros, como medida de resposta à situação epidemiológica do novo coronavírus — COVID-19.
Declaração de Retificação n.º 18-B/2020, 05 de maio	Retifica o Decreto-Lei n.º 19-B/2020, de 30 de abril, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, publicado no Diário da República, 1.ª série, 3.º suplemento, n.º 85, de 30 de abril de 2020.
Declaração de Retificação n.º 18-C/2020, 05 de maio	Retifica o Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 85-A, de 1 de maio de 2020.

Despacho n.º 5373-A/2020, 08 de maio	Gabinete do Primeiro-Ministro Determina a composição da Estrutura de monitorização do estado de emergência.
Despacho n.º 5373-B/2020, 08 de maio	Gabinete do Primeiro-Ministro Designa as autoridades que coordenam, ao nível das regiões do território continental, a execução da situação de calamidade declarada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril.
Lei n.º 14/2020 de 9 de maio	Terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.
Lei n.º 14/2020, de 9 de maio	Terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.
Decreto-Lei n.º 20-D/2020, de 12 de maio	Estabelece medidas excecionais e temporárias para o equipamento de espaços de atendimento presencial sob gestão dos municípios e das freguesias.
Decreto-Lei n.º 20-F/2020, de 12 de maio	Estabelece um regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro.
Declaração de Retificação n.º 23-A/2020 de 29 de maio	Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 40 -A/2020, de 29 de maio, que prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020	Prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 em todo o território nacional até às 23:59h do dia 28 de junho de 2020. Produz efeitos a partir das 00:00h do dia 15 de junho de 2020.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020	Declara a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. COVID -19, até às 23:59 h do dia 31 de julho de 2020.
Despacho n.º 6344/2020 16 de junho	Determina que compete à ACT fiscalizar o cumprimento das regras específicas da DGS, no que respeita à prevenção da transmissão da infeção por SARS -CoV -2, designadamente nos locais de trabalho, incluindo áreas comuns e instalações de apoio, bem como nas deslocações em viaturas de serviço, em particular, nas áreas da construção civil e das cadeias de abastecimento, transporte e distribuição, caracterizadas por grande rotatividade de trabalhadores e onde se tem verificado maior incidência e surtos da doença COVID.
Norma DGS n.º 15/2020 da DGS de 24 de julho	COVID-19: Rastreamento de Contactos
Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020	Aprova o Programa de Estabilização Económica e Social. Destacamos as medidas infra: 2.5.4.2 — Obras na área das florestas, rede hidrográfica e mobilidade sustentável Metropolitano de Lisboa, E. P. E. Esta medida inclui 10 empreitadas do Metropolitano de Lisboa que não têm elegibilidade no PT 2020 e que dizem respeito a reparações em diversas estações (Praça de Espanha, Avenida, Terreiro do Paço, Carnide, Cais do Sodré e Marquês de Pombal), à renovação de instalação elétrica/ luminárias em estações da rede para instalação de equipamentos de baixo consumo (Alfornelos, Carnide, Alto dos Moinhos, Laranjeiras, Lumiar, Quinta das Conchas), à construção do Novo Posto de Comando e Controlo para a rede do Metropolitano de Lisboa e à melhoria das condições de segurança e de acessibilidade.

5.2 — Contratação Pública e Tribunal de Contas

Agilização dos procedimentos de contratação pública, evitando a paralisação do investimento em resultado de pesadas exigências burocráticas, demoradas impugnações judiciais ou outros constrangimentos legais desproporcionados, designadamente:

Aceleração de projetos cofinanciados por fundos europeus (PT2020), bem como contratos celebrados nas áreas da habitação pública ou de custos controlados, da conservação e manutenção de imóveis, infraestruturas e equipamentos;

Alteração dos limiares de aplicação da consulta prévia para os contratos de obras e de serviços;

Faculdade de a entidade adjudicante proceder a uma adjudicação excecional acima do preço base, quando o concurso tenha ficado deserto;

Previsão de critérios de adjudicação relacionados com a sustentabilidade ambiental, com a inovação de processos, produtos ou materiais e a promoção de emprego científico ou qualificado;

Estímulo à contratação de proximidade, podendo as entidades adjudicantes promover a consideração de tais critérios nos procedimentos pré -contratuais que lancem;

Possibilidade de estabelecer uma reserva de participação em procedimento pré -contratual a micro, pequenas e médias empresas e a entidades das respetivas comunidades intermunicipais;

Possibilidade de o caderno de encargos incluir apenas um programa preliminar (em vez de um projeto de execução) em caso de recurso a um concurso de conceção -construção;

Fazer depender a citação das entidades adjudicantes demandadas em ações de contencioso pré -contratual de despacho liminar do juiz.

Dispensa do visto prévio do Tribunal de Contas para os procedimentos cujo valor dos contratos seja inferior a 750 000,00 € (valor previsto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

Orientação DGS, de 20 de julho	Actualiza a Orientação n.º 27/2020- COVID-19: Procedimentos nos Transportes Públicos.
Decreto-Lei n.º 28-B/2020 de 26 de junho	Estabelece o regime contraordenacional, no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020	Declara a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID -19.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2020, 11 de setembro	Prorroga a declaração da situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 até às 23:59h do dia 14 de setembro de 2020
Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, 11 de setembro	Declara, na sequência da situação epidemiológica da COVID -19, até às 23:59 h, do dia 30 de setembro de 2020, a situação de contingência em todo o território nacional continental.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020 - DR n.º 221/2020, 2º Supl, Série I de 12 de setembro	Prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 de setembro. Produz efeitos às 00:00 h do dia 15 de setembro de 2020.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2020 – DR n.º 222/2020, de 13 de setembro	Estabelece os princípios orientadores e a estrutura operacional do período de programação de fundos europeus da política de coesão relativo a 2021-2027.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020 - DR n.º 222/2020, de 13 de setembro	Aprova a Estratégia Portugal 2030.

Despacho Normativo n.º 10-A/2020, 15 de setembro	Prorroga os prazos previstos no n.º 4 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 18/2019, de 21 de junho (que determina os procedimentos para a realização das comunicações a que estão obrigadas as entidades do setor público empresarial e as empresas cotadas em bolsa, os termos da articulação de competências entre a CIG, a CMVM e a CITE, e a produção de um guião para efeito de elaboração dos planos para a igualdade anuais, nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto).
Resolução da Assembleia da República n.º 90-A/2020, 17 de setembro	Autorização da renovação do estado de emergência.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2020, 29 de setembro	Prorroga a declaração da situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Decreto-Lei n.º 78-A/2020 de 29 de setembro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.
Decreto-Lei n.º 85/2020, de 13 de outubro	Transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2016/798, relativa à segurança ferroviária.
Decreto-Lei n.º 86/2020 de 14 de outubro	Transpõe diversas diretivas relativas aos veículos em fim de vida e à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamento elétrico e eletrónico
Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2020, 14 de outubro	Define orientações e recomendações relativas à organização e funcionamento dos serviços públicos de atendimento aos cidadãos e empresas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Decreto-Lei n.º 87-A/2020 de 15 de outubro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.
Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020 - DR n.º 236/2020, de 04 de dezembro	Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública
Resolução da Assembleia da República n.º 89-A/2020 - DR n.º 236/2020, de 04 de dezembro	Autorização da renovação do estado de emergência.
Decreto-Lei n.º 92/2020, 23 de outubro	Altera o regime geral da gestão de resíduos
Portaria n.º 277/2020 -DR n.º 236/2020, de 04 de dezembro	Fixa a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) previsto no artigo 92.º-A do CIEC e o valor do adicionamento resultante da aplicação dessa taxa aos fatores de adicionamento relativos a cada produto.
Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020 - DR n.º 236/2020, de 04 de dezembro	Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.
Resolução da Assembleia da República n.º 89-A/2020 - DR n.º 236/2020, de 04 de dezembro	Autorização da renovação do estado de emergência.
Decreto-Lei n.º 101-D/2020 - Diário da República n.º 237/2020, de 07 de dezembro	Estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 18-A/2020, 17 de dezembro	Autoriza a emissão de dívida pública, em execução do Orçamento do Estado para 2020. Jornal Oficial da União Europeia - L 132 de 27 de abril de 2020
Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020 de 17 de dezembro	Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.
Resolução da Assembleia da República n.º 90-A/2020	Autorização da renovação do estado de emergência

Retifica o Despacho n.º 12149-A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019	Pelo despacho de 18 de dezembro de 2019, o Ministro delega competências no Secretário de Estado Adjunto e da Energia, João Saldanha de Azevedo Galamba, na Secretária de Estado do Ambiente, Inês dos Santos Costa, no Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, João Paulo Marçal Lopes Catarino, e no Secretário de Estado da Mobilidade, Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro
Portaria n.º 294-B/2020 de 18 de dezembro	Procede à primeira alteração à Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, que regulamenta os procedimentos, condições e termos de acesso do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial.
Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro	Regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.
Regulamento n.º 1097/2020 Diário da República n.º 246/2020, Série II de 21 de dezembro	Princípios e critérios para a concessão de isenções nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Execução (UE) 2017/2177 da Comissão, de 22 de novembro de 2017.
Aviso n.º 20519/2020, 21 de dezembro	Alteração ao Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, que aprova regras gerais tarifárias e procedimentos de recolha e transmissão de informação à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes IMT.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, de 30 de dezembro	Aprova um conjunto de novas medidas destinadas às empresas e ao emprego no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Decreto-Lei n.º 106-A/2020 de 30 de dezembro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

Tabela 9 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
CONTROLO FINANCEIRO	
DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 273/2014. D.R. n.º 248/2014, Série I de 24 de dezembro	Define os elementos que devem instruir o pedido de autorização previsto no n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC.
Aviso n.º 130/2015 de 2015-01-07	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras empresas públicas.
Decreto-Lei n.º 26/2015, de 2015-02-06	Promove um enquadramento mais favorável à reestruturação e revitalização de empresas, ao financiamento de longo prazo da atividade produtiva e à emissão de instrumentos híbridos de capitalização, alterando o Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial, o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e o Código das Sociedades Comerciais
Declaração Retificação n.º 5/2015, de 23 de fevereiro	Declaração retificativa ao n.º 4 do artigo 98.º (Redução do endividamento) da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LEO)
Lei n.º 22/2015 de 2015-03-17	Quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das empresas públicas.
Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/34/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas
Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho	Aprova o Código das Contas
Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho	Aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes empresas que aplicam o SNC
Decreto-Lei n.º 148/2015 de 2015-09-09	Estabelece o regime jurídico da supervisão de auditoria

Lei n.º 151/2015 de 2015-09-11	Lei de Enquadramento Orçamental
Aviso n.º 87/2016, de 6 de janeiro	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras empresas públicas
Lei n.º 7-B/2016, de 31 de março	Aprova as Grandes Opções do Plano para 2016-2019
Lei n.º 7-C/2016, de 31 de março	Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2016-2019
Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho	No uso da autorização legislativa concedida pelos artigos 179.º, 181.º e 182.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, altera o Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, o Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, e o Regulamento das Custas dos Processos Tributários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/98, de 11 de fevereiro;
Lei-10 A/2017, de 29 de março	Reduz o pagamento especial por conta previsto no artigo 106º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e cria condições para a sua substituição por um regime adequado de apuramento da matéria coletável
Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho	Divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por grandes empresas e grupos, transpondo a Diretiva 2104/95/EU
ei n.º 83/2017, de 18 de agosto	Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de Julho
Lei n.º 92/2017 de 22 de agosto	Obriga à utilização de meio de pagamento específico em transações que envolvam montantes iguais ou superiores a EUR 3 000, alterando a Lei Geral Tributária e o Regime Geral das Infrações Tributárias
Portaria n.º 293/2017, de 02 de outubro	Portaria que cria o Selo de Validação AT (SVAT) e define as regras da sua atribuição aos programas de contabilidade, relativamente à produção do ficheiro de auditoria SAF-T (PT)
Portaria n.º 326/2017, de 30 de outubro	Portaria que procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2017, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos
Aviso n.º 235/2018, de 20 de dezembro de 2017	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras empresas públicas para 2018
Aviso n.º 1989/2018, de 03 de janeiro	Publicitação de Taxas Supletivas de Juros Moratórios, a vigorar no 1.º semestre de 2018
Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro	Primeira alteração à Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro
Portaria n.º 51/2018, de 16 de fevereiro	Portaria que altera o conjunto de documentos que integram o dossier fiscal a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de fevereiro, e aprova os modelos do mapa a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro
Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2018
Declaração de Retificação n.º 22/2018, de 04 de julho	Retifica o Decreto-Lei n.º 33/2018

Lei n.º 37/2018, de 07 de agosto	Segunda alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de Enquadramento Orçamental, recalendalizando a produção de efeitos da mesma
Resolução n.º 7/2018 de 2018-12-06	Tribunal de Contas- Prestação de contas relativas ao ano de 2018 e gerências partidas de 2019.
Portaria n.º 317/2018, de 11 de dezembro	Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2018
Lei 70/2018 de 31 de dezembro	Aprova as Grandes Opções do Plano para 2019.
Lei 71/2018 de 31 de dezembro	Aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2019.
Lei n.º 60/2018 - Diário da República n.º 160/2018, Série I de 2018-08-21	Aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor e procede à primeira alteração à Lei n.º 10/2001, de 21 de maio, que institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho, e ao Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de março, que aprova a orgânica da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.
Aviso n.º 212/2019 de 2019-01-04	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública-IGCP. Fixa a taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas para 2019.
Portaria n.º 362/2019 - Diário da República n.º 194/2019, Série I de 2019-10-09	Portaria que procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2019
Decreto-lei n.º 84/2019 de 28 de Junho	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019
Portaria n.º 289/2019 de 5 de setembro	Regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica nos contratos públicos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 299.º B do Código da Contratação pública.
Declaração de retificação n.º 40/2019 27 de agosto	Retifica o Decreto-Lei n.º 84/2019 que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2019.
Despacho Normativo n.º 12/2019 de 18 de abril	Procede à alteração do Despacho normativo n.º 18-A/2010 de 1 de julho (Regulamenta os pedidos de reembolsos de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e os termos e condições de acesso ao regime de reembolso mensal previsto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º do código do IVA (IVA)..
Lei 98/2019 de 4 de setembro	Altera o código do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, em matéria de imparidades das instituições financeiras, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o regime especial aplicável aos ativos por imposto diferidos.
Decreto-Lei n.º 47/2019 de 11 de abril	Cria o mecanismo de alerta precoce quanto à situação económica e financeira das empresas.
Decreto-Lei n.º 176/2019 de 27 de setembro	Aprova o Regime Transitório da execução Orçamental.
Lei n.º 32/2019 - Diário da República n.º 85/2019, Série I de 2019-05-03	Reforça o combate às práticas de elisão fiscal, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1164, do Conselho, de 16 de julho
Aviso n.º 5076/2019 de 2019-03-22	Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2018, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro
Aviso n.º 11571/2019 de 2019-07-17	Finanças - Direção-Geral do Tesouro e Finanças Taxa supletiva de juros moratórios em vigor no 2.º semestre de 2019
Decreto-Lei n.º 150/2019 - Diário da República n.º 195/2019, Série I de 2019-10-10	Regula o Sistema Eletrónico de Compensação, para efeitos de compensação voluntária de créditos

Despacho n.º 4510/2019 - Diário da República n.º 85/2019, Série II de 2019-05-03	Determina que a declaração inicial do beneficiário efetivo das entidades sujeitas a registo comercial que já se encontravam constituídas em 1 de outubro de 2018 pode ser efetuada, sem quaisquer penalidades, até ao dia 30 de junho de 2019
Lei n.º 119/2019 de 2019-09-18	Alteração de diversos códigos fiscais
Regulamento Delegado (UE) 2019/1827 da Comissão de 30 de outubro de 2019 que altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho	Respeitante aos limiares das concessões (Texto relevante para efeitos do EEE)
Portaria n.º 126/2019 - Diário da República n.º 84/2019, Série I de 2019-05-02	Procede à alteração da Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro, que define as características e estrutura do ficheiro através do qual deve ser efetuada à Autoridade Tributária e Aduaneira a comunicação dos inventários
Portaria n.º 289/2019 - Diário da República n.º 170/2019, Série I de 2019-09-05 FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO	Regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica nos contratos públicos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 299.º-B do Código da Contratação Pública (CCP) e sistematiza o modelo de governação cometida à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.
Despacho n.º 785/2020 - Diário da República n.º 14/2020, Série II de 21 de janeiro	Finanças - Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.
Decreto-Lei n.º 9/2021 - DR n.º 20/2021 de 29 de janeiro	Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas.
Despacho n.º 2329/2020 - Diário da República n.º 35/2020, Série II de 02 de fevereiro	Finanças - Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças Delegação de competências no Secretário de Estado do Tesouro, Álvaro António da Costa Novo.
Portaria n.º 39/2020 - Diário da República n.º 25/2020, Série I, de 05 de fevereiro	Estabelece os fatores de correção extraordinária das rendas para os anos de 2019 e 2020.
Portaria n.º 31/2021 de 10 de fevereiro	Aprova a declaração modelo 39 (rendimentos e retenções a taxas liberatórias).
Portaria n.º 34/2021, de 12 de fevereiro	Aprova a DMR (Declaração Mensal de Remunerações – AT).
Decreto-Lei n.º 10-F/2020 - Diário da República n.º 61/2020, 1º Suplemento, Série I de 03 de março	Estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Portaria n.º 76-B/2020 de 18 de março	Alteração à Portaria n.º 71-A/2020.
Decreto-Lei n.º 10-F/2020 - Diário da República n.º 61/2020, 1º Suplemento, Série I de 26 de março	Estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2020.
Lei n.º 3/2020 de 31 de março	Grandes Opções do Plano para 2020.

Lei n.º 4/2020 de 31 de março	Quadro plurianual de programação orçamental para os anos de 2020 a 2023
COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Regulamento n.º 310/2020, 31 de março	Valor das taxas pela apreciação e decisão de requerimentos à Comissão Nacional de Proteção de Dados
ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA Regulamento n.º 320/2020	Terceira alteração ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março - Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, alterado pelo Regulamento n.º 717/2019, de 31 de julho, e pelo Regulamento da AML n.º 131/2020, de 20 de dezembro de 2019.
Portaria n.º 88-A/2020 de 6 de abril	Aprova as instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações (DMR), aprovada pela Portaria n.º 40/2018, de 31 de janeiro.
Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril	Altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.
Portaria n.º 91/2020 - Diário da República n.º 73/2020, de 14 de abril	Define, em execução do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, que estabelece um regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, os termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito de aplicação daquele regime excecional a situações de incapacidade de pagamento das rendas habitacionais devidas a partir de 1 de abril de 2020 e até ao mês subsequente ao termo da vigência do estado de emergência
Lei n.º 13/2020, de 7 de maio	Estabelece medidas fiscais, alarga o limite para a concessão de garantias, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e procede à primeira alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Orçamento do Estado para 2020.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 06 de Junho	Aprova o Programa de Estabilização Económica e Social.
Lei n.º 27-A/2020 de 24 de julho	Procede à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), e à alteração de diversos diplomas.
Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto	Transpõe a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e a Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal, alterando diversas leis.
Despacho n.º 8998-D/2020, 18 de setembro	Fixa a interpretação das regras relativas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70 - A/2020, de 11 de setembro.
Aviso n.º 15365/2020, 02 de outubro	Coefficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano civil de 2021. Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.
Portaria n.º 276/2020 – DR n.º 236/2020, 04 de dezembro	Procede à primeira alteração à Portaria n.º 232/2020, de 1 de outubro, que estabelece as obrigações declarativas fiscais que estão abrangidas pelo regime do justo impedimento de curta duração, previsto no artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro.

Portaria n.º 277/2020 -DR n.º 236/2020, 04 de dezembro	Fixa a taxa do adiconamento sobre as emissões de CO(índice 2) previsto no artigo 92.º-A do CIEC e o valor do adiconamento resultante da aplicação dessa taxa aos fatores de adiconamento relativos a cada produto.
Portaria n.º 278/2020 - DR n.º 236/2020 de 4 de dezembro	Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2020.
Decreto-Lei n.º 103-A/2020, 15 de dezembro	Altera o regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
Despacho n.º 12622/2020, 29 de dezembro	Regulamenta o pedido de reembolso do pagamento especial por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho, e altera a regulamentação da suspensão temporária do pagamento por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, nos termos do artigo 2.º do mesmo diploma.
Portaria n.º 305/2020, 29 de dezembro*	Primeira alteração à Portaria n.º 73/2018, de 12 de março, que define os termos e as condições de utilização do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) para a certificação de atributos profissionais, empresariais e públicos através do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital. Num contexto em que, a partir de 1 de janeiro de 2021, um dos procedimentos a adotar para a emissão de faturas é a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 12.º e do n.º 10 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, considera-se oportuno reforçar a disponibilização de mecanismos de assinatura eletrónica qualificada, com certificação dos atributos empresariais, utilizando a infraestrutura existente na Administração Pública, nomeadamente os meios disponíveis no sítio autenticacao.gov.pt, o sítio oficial dos meios de identificação eletrónica, assinatura eletrónica e autenticação segura do Estado. Através da presente portaria, possibilita-se a utilização dos atributos empresariais do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) para a assinatura de faturas eletrónicas
Portaria n.º 298-A/2020, de 23 de dezembro	Altera as instruções de preenchimento da declaração recapitulativa, a que se referem a alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA e a alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, aprovadas pela Portaria n.º 215/2020, de 10 de setembro, as quais são aplicáveis às operações realizadas a partir de 1 de janeiro de 2021.
Lei n.º 75-A/2020, de 30 de dezembro	Altera o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, e a Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril.
Lei n.º 75-C/2020, de 31 de dezembro	Lei das Grandes Opções para 2021/2023.
Declaração de Retificação n.º 6/2021, 2ª série, n.º 253, suplemento, de 31 de dezembro de 2020	Declaração de Retificação à Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, «Orçamento do Estado para 2021», publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 253, suplemento, de 31 de dezembro de 2020.

Tabela 10 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
RECURSOS HUMANOS	
DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 27/2014, de 08 de maio	Procede à sexta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto	Procede à sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
Portaria n.º 84/2015, de 20 de março	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.
Lei n.º 28/2015, de 14 de abril	Consagra a igualdade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho, procedendo à oitava alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Decreto-Lei n.º 59/2015, de 21 de abril	Aprova o novo regime do Fundo de Garantia Salarial, previsto no artigo 336.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, transpondo a Diretiva n.º 2008/94/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, relativa à proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador.
Portaria n.º 178/2015, de 15 de junho	Primeira alteração à Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho.
Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro	Procede à nona alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, reforçando os direitos de maternidade e paternidade, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril.
Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro	Cria um mecanismo para proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes.
Decreto-Lei n.º 10/2016, de 8 de março	Repõe o regime transitório de acesso à pensão antecipada de velhice a beneficiários com, pelo menos, 60 ou mais anos de idade e, pelo menos, 40 anos de carreira contributiva, pelo período necessário à reavaliação do regime de flexibilização, e prevê o direito de audição prévia do beneficiário;
Decreto-Lei n.º 11/2016, de 8 de março	Cria uma medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da empresa empregadora, em 0,75 pontos percentuais, relativa às contribuições referentes às remunerações devidas nos meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017;
Lei n.º 8/2016, de 1 abril	Procede à décima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, restabelecendo feriados nacionais;
Portaria n.º 148/2016, 23 de maio	Terceira alteração ao Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015 , de 2 de março;
Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto	Combate as formas modernas de trabalho forçado, procedendo à décima primeira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 , de 12 de fevereiro, à quinta alteração ao regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009 , de 10 de setembro, e à terceira alteração ao regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2009 , de 25 de setembro;
Portaria n.º 261/2016, de 7 de outubro	Determina os valores dos coeficientes a utilizar na atualização das remunerações de referência que servem de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do sistema previdencial e das pensões de aposentação, reforma e invalidez do regime de proteção social convergente;
Decreto-Lei n.º 11-A/2017, de 17 de janeiro	Cria uma medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da empresa empregadora
Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro	Portaria que regula a criação da medida Contrato-Emprego, que consiste na concessão, à empresa empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P.
Portaria n.º 99/2017, de 07 de março	Define a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral da segurança social em 2018 e o fator de sustentabilidade para 2017 e revoga a Portaria n.º 67/2016, de 01 de abril.

Lei n.º 26/2017, de 30 de maio	Facilita o reconhecimento das qualificações profissionais e diminui os constrangimentos à livre circulação de pessoas, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e transpondo a Diretiva 2013/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, que altera a Diretiva 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e o Regulamento (UE) n.º 1024/2012, relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno
Lei n.º 27/2017, de 30 de maio	Aprova medidas para aplicação uniforme e execução prática do direito de livre circulação dos trabalhadores, transpondo a Diretiva 2014/54/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014
Lei n.º 29/2017, de 30 de maio	Transpõe a Diretiva 2014/67/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços
Decreto-Lei n.º 53-A/2017, de 31 de maio	Altera o regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem
Lei n.º 63/2017, de 03 de agosto	Abrange no conceito de fumar os novos produtos do tabaco sem combustão que produzam aerossóis, vapores, gases ou partículas inaláveis e reforça as medidas a aplicar a estes novos produtos em matéria de exposição ao fumo ambiental, publicidade e promoção, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto que é republicada
Lei n.º 64/2017, de 07 de agosto	Estabelece as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos durante o trabalho e transpõe a Diretiva 2013/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 - Declaração de Retificação n.º 26/2017: Retifica à Lei n.º 64/2017, de 7 de agosto - Diário da República n.º 187/2017, Série I de 2017-09-27
Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto	Reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de Novembro - Declaração de Retificação n.º 28/2017- Retifica a Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto - Diário da República n.º 190/2017, Série I de 2017-10-02
Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 06 de outubro	Estabelece um regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas.
Portaria n.º 324/2017, de 27 de outubro	Fixa os encargos a suportar pelas empresas empregadoras com a verificação da incapacidade para o trabalho dos respetivos trabalhadores, mediante a realização de juntas médicas ou através da verificação domiciliária da doença
Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto	Aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor e procede à primeira alteração à Lei n.º 10/2001, de 21 de maio, que institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.
Decreto-Lei n.º 73/2018, de 17 de setembro	Alarga o âmbito pessoal do regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas aos

	beneficiários que iniciaram a carreira contributiva com 16 anos ou em idade inferior.
Decreto-Lei n.º 119/2018, de 27 de dezembro	Cria o novo regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de velhice.
Lei n.º 90/2019, de 04 de setembro	Procede à 13ª alteração do Código de Trabalho. Reforça a proteção na parental idade, destacando-se, entre outras medidas, a consagração de novas licenças, a ampliação de faltas consideradas justificadas e a extensão da licença parental e por adoção.
Lei n.º 93/2019, de 04 de setembro	Procede à 14ª alteração do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetiva regulamentação. Procede, entre outras, a alterações referentes ao prazo e à contagem do período experimental, ao número mínimo de horas de formação profissional, ao reforço dos direitos do trabalhador vítima de assédio, aos requisitos e prazos do contrato a termo e aos prazos do procedimento de despedimento por extinção de posto de trabalho.
Decreto-Lei n.º 167/2019, de 21 de novembro	Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2020
Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março	Ratificado pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19
Portaria n.º 179/2020, de 3 de agosto	Aprova os valores dos coeficientes de revalorização a aplicar na atualização das remunerações anuais registadas que servem de base de cálculo às pensões iniciadas durante o ano de 2020
Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro	Atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social
Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 1 de outubro	Estabelece um regime excepcional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais
Portaria n.º 278/2020, de 4 de dezembro	Portaria que procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2020
Decreto-Lei n.º 106-A/2020, de 30 de dezembro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, procedendo à vigésima quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 1 de outubro

Tabela 11 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual	Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.
Lei N.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual	Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das empresas públicas
Diretiva n.º 2014/25/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE - L n.º 94, de 28 de março de 2014	Relativa aos contratos públicos celebrados pelas empresas que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE

Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro Republica o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho
Lei n.º 41/2015, de 3 de junho	Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e revoga o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro.
Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho
Regulamento Delegado (UE) 2015/2170 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
Regulamento Delegado (UE) 2015/2171 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
Regulamento Delegado (UE) 2015/2172 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
REGULAMENTO (UE) 2015/2341 DA COMISSÃO, de 15 de dezembro de 2015	Diretiva 2004/17/CE do Parlamento e do Conselho (sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais) – define novos limiares a partir de 1 de jan. de 2016.
REGULAMENTO (EU) 2015/2342 DA COMISSÃO, de 15 de dezembro de 2015	Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (relativa aos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços) – define novos limiares a partir de janeiro de 2016.
Despacho normativo n.º 9/2014, de 21 de julho	Aplicação dos conceitos aos diferentes tipos de obras na sequência do disposto no n.º 2 do artigo 397º do Código dos Contratos Públicos (CCP)
Despacho n.º 10563/2014, de 14 de agosto, publicado na II Série (Parte C) do Diário da República	Determina que as plataformas eletrónicas a operarem no mercado nacional de contratação pública e certificadas para o acesso e exercício da atividade sejam obrigadas a aceitar os certificados de validação cronológica que sejam emitidos por qualquer empresa de certificação eletrónica
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro	Aprova o Código do Procedimento Administrativo.
Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho.
Decreto-Lei Nº 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual	Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas nºs 592/50/CEE, do Conselho, de 18 de Junho, 93/36/CEE, do Conselho, e 97/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro, e estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como a contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços
Decreto-Lei Nº 107/2012, de 18 de maio, na sua redação atual	Procedimento de Avaliação de Projetos e Despesas TIC Regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação
Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de Agosto	Estabelece a obrigatoriedade de consulta da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, e regula a aquisição e a utilização de serviços de comunicação pela Administração Pública
Despacho n.º 2555/2016 - Diário da república n.º 35/2016, Série II de 19 de fevereiro	Compromissos plurianuais;

Lei n.º 2/2020 de 31 de março	Orçamento do Estado para 2020
Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho	Procedimento prévio à contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria, pedido à Parpública - Participações Públicas, SGPS, S. A.
Decreto-Lei n.º 111-B/2017 - Diário da República n.º 168/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-08-31	Procede à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e transpõe as Diretivas n.ºs 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 e a Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014
Decisão de Execução (UE) 2017/2288 da Comissão, de 11 de dezembro de 2017	Relativa à identificação das Especificações Técnicas das TIC (Tecnologias da Informação e comunicação) para referência nos contratos públicos - Jornal Oficial da União Europeia, L 328 (legislação) de 12 de dezembro de 2017

Tabela 12 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
AMBIENTE	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro	Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.
Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto	Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.
Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março	Procede à primeira alteração ao Decreto -Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
Lei n.º 19/2014 de 14 de abril	Define as bases da política de ambiente.
Lei n.º 31/2014 de 30 de maio	Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (alterada pela Lei n.º 74/2017 de 16 de agosto)
Decreto-Lei n.º 179/2015 de 27 de agosto	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
Decreto-lei n.º 152-B/2017, de 6 de dezembro	Altera o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2014/52/UE

Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro	Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.os 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE.
Decreto-Lei n.º 39/2018 de 11 de junho	Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, e transpõe a Diretiva (UE) 2015/2193.
Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto	Aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro;
Portaria n.º 319/2016, de 15 de dezembro	Procede à segunda alteração da Portaria n.º 349-B/2013, de 29 de novembro, alterada pela Portaria n.º 379-A/2015, de 22 de outubro, que define a metodologia de determinação da classe de desempenho energético para a tipologia de pré-certificados e certificados SCE, bem como os requisitos de comportamento térmico e de eficiência de sistemas técnicos dos edifícios novos e sujeitos a intervenção;
Lei n.º 52/2018 de 20 de agosto	Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.
Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro	Estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944.
Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

Tabela 13 - Enquadramento de Recursos Humanos e procedimentos diversos no âmbito da Regulamentação Interna

REGULAMENTAÇÃO INTERNA	
Código de Conduta Empresarial	Documento aplicável a todos os colaboradores da Ferconsult que, no âmbito das suas funções e competências, deverão seguir os princípios, regras de conduta e valores nele referido.
Manual de Organização e estrutura da empresa	Define a estrutura da Ferconsult, dependências hierárquicas, missões de cada órgão, competências e respetivas atribuições
Manual do Sistema de Gestão Integrado	Destinado a todos os trabalhadores no sentido de terem conhecimento e poderem dar cumprimento às boas práticas nessa matéria, tendo em vista a responsabilidade e a sustentabilidade social.

Manuais de Processos, Procedimentos e Instruções de Trabalho no âmbito do Sistema de Gestão Integrado	Diversos documentos inerentes ao Sistema de Gestão Integrado.
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Identifica as situações potenciadoras de riscos de corrupção e/ou de infrações conexas, elenca medidas preventivas e corretivas que minimizem a probabilidade de ocorrência do risco e define a metodologia de adoção e monitorização das medidas propostas, identificando os respetivos responsáveis.
Procedimentos para registos diversos	Registo de despesa; registos de Fundos de Maneio; Requisições de compra e registo/entrada da mercadoria ou serviços.

Os referidos regulamentos externos e internos encontram-se disponíveis na intranet da Empresa. Importa ainda referir o conjunto de regulamentação técnica referente à atividade de engenharia da Empresa, a qual está listada, permanentemente atualizada, e disponível a todos os colaboradores na intranet da Empresa. Este é aliás um dos aspetos objeto das auditorias específicas para a manutenção da certificação da Empresa no âmbito das NP EN ISO 9001: 2015 e NP EN ISO 14001:2015.

2. *Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE).*

A Ferconsult tem um Código de Conduta Empresarial, de 14 de fevereiro de 2005, que se aplica a todos os que trabalham na empresa, não só nas suas relações interpessoais, como nas relações a estabelecer com todas as empresas, singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que, a qualquer título, se relacionem com a empresa.

O Código de Conduta Empresarial contempla exigentes comportamentos éticos e deontológicos a adotar, nomeadamente para garantir equidade no relacionamento com Instituições e Organismos, com os clientes e entre colaboradores da empresa, assim como princípios de conduta exigidos aos colaboradores.

3. *Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), com data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRCIC (vide artigo 46.º do RJSPE).*

A Ferconsult, S.A. possui, desde 2020, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), dando cumprimento à Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) de 1 de julho de 2009. O PPRCIC está disponível na página da Internet da empresa.¹⁶ A partir de 2021 a Ferconsult estará em condições de elaborar o Relatório de Execução do PPRCIC, onde é indicado o grau de implementação no ano transato das medidas elencadas no referido Plano. De qualquer forma, de referir que a empresa apesar de não ter emitido relatório anual sobre prevenção da corrupção respeitou as orientações constantes das recomendações emanadas com Conselho de Prevenção da Corrupção, tendo divulgado internamente as mesmas.

D. Deveres especiais de informação

1. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:*

- a) *Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;*
- b) *Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;*
- c) *Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;*
- d) *Orçamento anual e plurianual;*
- e) *Documentos anuais de prestação de contas;*
- f) *Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.*

¹⁶https://www.ferconsult.pt/wpcontent/uploads/2020/10/plano_de_prevencao_de_riscos_de_corrupcao_e_infracoes_conexas.pdf

Dando cumprimento ao disposto nas alíneas d) a i) do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 13 de outubro relativo ao dever de divulgação de informação, a Ferconsult utiliza as seguintes plataformas:

- SIGO <http://sigo.min-financas.pt/sigoRoot/sigo/default.jsp>;
- TRIBUNAL DE CONTAS <https://econtas.tcontas.pt/>;
- SIRIEF <https://sirief.dgtf.pt/>.

A informação que é reportada a cada entidade, a legislação aplicável e a periodicidade com que é efetuada e contempla:

- Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas;
- Documentos anuais de prestação de contas;
- Relatórios do órgão de fiscalização.

2. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).*

A informação anual da FERCONSULT consta, e é disponibilizada nas plataformas acima referidas, no ponto D.1. – Cumprimento dos deveres de informação a que a Empresa está sujeita.

Para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do decreto-lei n.º 133/2013), a empresa disponibiliza a informação referida nos suportes e plataformas referidas no ponto que antecede e divulga ao público em sítio próprio da empresa, através do endereço www.ferconsult.pt.

E. Sítio na Internet

1. *Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s)¹⁷ na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa (vide artigo 53.º do RJSPE):*

No cumprimento dos deveres de divulgação de informação previstos no art.º 53 do Decreto-Lei nº 133/2013 de 03 de outubro, encontra-se disponível para consulta do público em geral, informação sobre a Ferconsult, assim como diversos documentos de enquadramento e relato da sua atividade histórica e desempenho financeiro. No âmbito dos deveres de divulgação pública de informação, de acordo com o estipulado no artigo 53º do decreto lei n.º 133/2013, a FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, S.A. divulga e mantém atualizados nos sítios eletrónicos da empresa – www.ferconsult.pt os elementos informativos exigidos por lei.

A divulgação de informação específica referente ao Governo da Sociedade, nos termos previsto no nº 2 do referido diploma, encontra-se remetida por link para o sítio do Setor Empresarial do Estado.

a) *Sede e caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;*

Informação disponível no sítio da Ferconsult no seguinte endereço:

[Sede: http://www.ferconsult.pt/contactos/](http://www.ferconsult.pt/contactos/)

b) *Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;*

O Pacto Social está acessível no sítio da FERCONSULT no seguinte endereço:

<http://www.ferconsult.pt>

c) *Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;*

Informação disponível no sítio da FERCONSULT no seguinte endereço:

<http://www.ferconsult.pt>

d) *Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais;*

Estão publicados os documentos anuais de prestação de contas desde 2009, no sítio da FERCONSULT no seguinte endereço:

<http://www.ferconsult.pt>

e) *Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;*

Não aplicável

f) *Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.*

Não aplicável

¹⁷ A informação deve incluir a indicação da “hiperligação” correspondente.

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1. *Referência ao contrato celebrado com a empresa pública que tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).*

Não aplicável.

2. *Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE)¹⁸, das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes. A empresa deve apresentar evidência¹⁹ do seguinte:*

- a) *Que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público;*

Não aplicável.

- b) *Que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e*

Não aplicável.

- c) *Que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º1 do artigo 48º do RJSPE.*

Não aplicável.

¹⁸ Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, caso haja apresentado nova proposta.

¹⁹ A evidência solicitada poderá consistir em declaração, no próprio RGS, que foi cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

1. *Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa.*

A remuneração dos administradores da FERCONSULT resulta da classificação prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro com as alterações previstas no Decreto-lei 18/2016, de 13 de abril.

Tabela 14 - Competência para determinação de remunerações em vigor na FERCONSULT

Remuneração dos membros dos órgãos sociais	Comissão de Remunerações (entretanto extinta)
Remuneração dos membros da Comissão executiva	Não aplicável. Não existe Comissão executiva.
Remuneração dos dirigentes	Conselho de Administração

2. *Identificação dos mecanismos²⁰ adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).*

No início do mandato e em cumprimentos do disposto no artigo 52.º do referido decreto-lei, os membros da administração declaram ao órgão da administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral de Finanças, quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Acresce, ainda que os membros do Conselho de Administração no início do mandato cumpriram as suas obrigações de comunicação perante o Tribunal Constitucional e a Procuradoria-Geral da República, em conformidade, respetivamente, com o disposto na Lei n.º 4/83, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/83, de 25 de outubro, Lei n.º 25/95, de 18 de agosto, Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, Lei n.º 30/2008 de 10 de julho e Lei n.º 38/2010 de 02 de Setembro, que aprovou o controlo público de riqueza dos titulares de cargos políticos e na Lei n.º 64/93, de 26 de

²⁰ Mecanismos diversos dos inerentes à evidenciação ou menção a que se refere o ponto 3, seguinte.

agosto, que estabelece o Regime Jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

- 3. Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.*

As Declarações dos Membros do Conselho de Administração estão em anexo ao presente relatório (vide Anexo III).

B. Comissão de Fixação de Remunerações

- 1. Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.*

A Ferconsult elegeu, em assembleia geral de 06 de Setembro de 2010, uma comissão de fixação de remunerações dos órgãos sociais, que deixou de funcionar na sequência da RCM n.º 16/2012, de 14 de Fevereiro.

C. Estrutura das Remunerações

- 1. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.*

Os administradores da Ferconsult são, em simultâneo, administradores do acionista não sendo por isso remunerados pelas suas funções de administração da Ferconsult, conforme previsto no Estatuto do Gestor Público (art.º 31.º do DL n.º 71/2007, de 27 de março).

Os membros do Conselho de Administração não auferem quaisquer regalias ou benefícios remuneratório, nem é permitida:

- A utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa; e
- O reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal.

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 41.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e com o n.º 4 da Resolução do Conselho de

Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, não há lugar à atribuição de prémios de gestão. Desde então, esta medida tem-se mantido nos sucessivos Orçamentos de Estado.

O Fiscal Único é simultaneamente ROC da Empresa e nesta qualidade tem uma remuneração anual efetiva de:

Tabela 15 - Estatuto remuneratório para o Fiscal Único da FERCONSULT

Nome ROC/FU	Remuneração Anual 2020 (€)
	Bruta
BDO & Associados, SROC, Lda.	4 000,00

A contratação do Fiscal Único segue um procedimento de ajusto direto com convite a várias empresas, pelo que, o valor de remuneração é estabelecido pela escolha economicamente mais vantajosa à empresa. Para o triénio 2020-2022, o valor da proposta adjudicada é de 9.000,00 euros, distribuído por 4.000,00 €, 3.000,00 € e 2.000,00 €, em 2020, 2021 e 2022, respetivamente.

2. *Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa.*

Não aplicável.

3. *Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.*

Não aplicável.

4. *Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.*

Não aplicável.

5. *Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.*

Não existe atribuição de prémios.

6. *Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.*

Não existe qualquer caso aplicável, no mandato em análise, relativamente a regimes complementares de pensão ou reforma antecipada para os administradores.

D. Divulgação das Remunerações

1. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.*

Os membros do Conselho de Administração auferem pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

2. *Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.*

Não aplicável. Não foram pagos outros montantes por outras sociedades do grupo.

3. *Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.*

Não aplicável. Não foram pagas remunerações sob a forma de participação nos lucros nem pagamentos de prémios. De acordo com o disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não está prevista a atribuição de prémios de gestão.

4. *Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.*

Não aplicável. Em 2020 não foi paga, nem é devida qualquer indemnização a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

5. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.*

Ver ponto VII.C.1.

6. *Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral.*

Os membros da Mesa da Assembleia Geral da FERCONSULT não receberam qualquer remuneração em 2020.

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1. *Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas²¹ e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.*

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 a Empresa apresentava os seguintes saldos com partes relacionadas:

Tabela 16 – Saldos e Transações com partes relacionadas

2020	Empresa-mãe		Empreendimentos conjuntos	
	ML	Ensitrans	TREM	TREM II
Ativo				
Cientes	127 927	5 381		
Passivo				
Outras dívidas a pagar	442 661		30 693	41 688
Rendimentos				
Prestações de serviços	1 798 433	298 155		
Outros rendimentos		17 500		
Gastos				
Fornecimentos e serviços externos	67 844			

2019	Empresa-mãe		Empreendimentos conjuntos	
	ML	Ensitrans	TREM	TREM II
Ativo				
Cientes	127 927	667 354		
Passivo				
Outras dívidas a pagar	355 994			
Rendimentos				
Prestações de serviços	1 258 000	108 933		
Outros rendimentos	726	17 500		
Gastos				
Fornecimentos e serviços externos	109 519			

²¹ Para efeitos do conceito de parte relacionada tenha-se em conta o que se encontra definido na NCRF 5 (Norma contabilística e de relato financeiro 5. Divulgações de Partes Relacionadas), e também no n.º 4 do artigo 63.º do CIRC (Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas).

2. Informação sobre outras transações:

a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;

Em 2020, a Ferconsult aplicou o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação à contratação pública que está submetida a esse regime jurídico.

A Ferconsult respeitou igualmente as orientações constantes da Recomendação n.º 1/2015, de 7 de janeiro, do Conselho de Prevenção contra a Corrupção (Tribunal de Contas), transmitidas através do ofício circular n.º 4766, de 10 de Agosto, bem como do Despacho n.º 438/10-SETF, de 10 de maio, transmitidas através do ofício circular n.º 6132, de 6 de agosto de 2010.

Internamente, a Ferconsult cumpriu o previsto no Manual do Processo de Compras.

Para além do cumprimento das regras de contratação, procedeu-se ainda à elaboração e envio de relatórios estatísticos sobre esta matéria para as empresas competentes e outros relatórios de contratação no âmbito de auditorias.

b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;

Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Empresa

N.º Contrato	Objeto Contratual	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado	Preço Contratual	Adjudicatário
	(Designação)			(s/IVA)		
01/2020-FC	Aquisição de Serviços de Encarregado de Proteção de Dados para o Metropolitano de Lisboa, Ferconsult e Metrocom	Ajuste Direto	Art. 9.º, n.º3 al. a), art. 11.º a contrario, art. 12.º	4.848,00	4.848,00	Best Privacy Consulting, Unipessoal, Lda
02/2020-FC	Atualização software Autodesk (2020) para a FERCONSULT	Ajuste Direto - Critério Material	artigo 27,º n.º 1 alínea e	41.460,00	41.460,00	ITEN Solutions, S.A.
04/2020-FC	Aquisição de serviços de Assessoria Jurídica, para a Ferconsult S.A. (2ª Fase)	Ajuste Direto - Critério Material	artigo 27,º n.º 1 alínea b)	11.500,00	11.500,00	ABBC - AZEVEDO NEVES, BENJAMIM MENDES, CARVALHO & ASSOCIADOS, S.P., R.L.

A Ferconsult não efectuou nenhuma Transacção por Concurso Público Internacional

c) Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos.

Fornecedor	Valor (EUR)
▪ Ticket Restaurant de Portugal, S.A.	98.446,54
▪ Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	69.327,64
▪ Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.	67.955,19

▪ CLARANET II Solutions, S.A.	41.460,00
▪ AROMALIMPA, Limpezas Industriais, S.A.	41.803,56
▪ Oliveira Drumond, Unipessoal, Lda.	31.380,06

IX. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental

A sustentabilidade é um compromisso assumido pela Ferconsult, quer no que respeita à sustentabilidade da própria Empresa, quer relativamente à sustentabilidade da envolvente onde a mesma atua.

1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.

Fazendo parte da estratégia da Ferconsult assegurar a sustentabilidade da empresa, a estratégia adotada encontra-se já enunciada no capítulo I “Missão, objetivos e políticas”.

2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.

Anualmente a Ferconsult faz uma análise ao contexto externo e interno da empresa, identificando os riscos e as oportunidades com vista à melhoria do seu desempenho nas vertentes ambiental, financeira e social.

Em 2020 com a integração do Sistema de Gestão Integrado da Ferconsult no Sistema de Gestão Global das empresas do Metro esta análise e o desenho de ações de melhoria passaram a ser feitas de forma conjunta, potenciando sinergias e através de uma política comum visando a qualidade do serviço prestado salvaguardando a sustentabilidade das empresas.

3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial.

- a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE);*

A Ferconsult atua num quadro de racionalidade empresarial, otimização permanente dos níveis de eficiência, qualidade do serviço prestado e sustentabilidade económica, financeira e ambiental, com observância das regras de ética e das boas práticas.

No âmbito do modelo de governo do setor empresarial do Estado, a Ferconsult tem vindo a aplicar os princípios de bom governo.

Responsabilidade Social

Na Ferconsult não existe discriminação quanto à raça, cor, sexo, religião, posição política, nacionalidade ou origem social, em relação a qualquer *Stakeholder*, verificando-se um tratamento com base nas competências e mérito individual de cada pessoa de uma forma justa.

Realce para a participação dos colaboradores da Ferconsult no programa BuilUp do Metropolitano de Lisboa, um projeto de Responsabilidade Social com uma forte componente de formação experiencial de trabalho em equipa. A equipa da Ferconsult, de uma forma remota contribuiu para a recuperação de um espaço da Fundação Obra do Ardina.

O Plano de Reorganização da Ferconsult continuou a subordinar as ações no que respeita à gestão do capital humano. No entanto, as pessoas da continuaram a ser o seu principal ativo, tendo sido por isso essencial garantir a sua satisfação no trabalho e motivação num ambiente indefinido na maior parte do ano.

De forma a combater os sentimentos gerados pela indefinição sobre o futuro, a Ferconsult procurou manter os níveis de satisfação e motivação, divulgando as mudanças operacionais com a maior antecedência possível.

Num ano também marcado pela pandemia e pelas medidas de proteção e prevenção para a travar, a Ferconsult continuou a nortear a sua atividade pelos valores de Profissionalismo, Integridade, Ética e Solidariedade com o Cliente.

Os elevados desafios colocados pelo plano de expansão do Metropolitano de Lisboa, colocaram em evidência o valor da solução de integração dos colaboradores da Ferconsult no efetivo do Metropolitano de Lisboa, o que sucedeu em Dezembro. Com esta solução, foi possível reter o know-how adquirido em projetos de engenharia das redes de metro, que se revelam fundamentais para suportar o plano alargado de expansão 2020-2030, bem como os planos de conservação dos túneis e das estações da atual rede em exploração.

Formação

O ano de 2020 ficou caracterizado pela transição para um modelo digital de formação, no entanto esta digitalização, acelerada pelas medidas de proteção e prevenção da pandemia de covi-19, refletiu-se de forma significativa na diminuição das horas de formação realizadas.

Ainda assim foi possível efetuar algum esforço no sentido de assegurar a adequação da qualificação e competências do colaboradores em função da atividade da Empresa.

O Plano de Formação para 2020, apesar de não ter sido implementado na totalidade, foi elaborado, integrado e aprovado no âmbito do Plano de Formação do Metropolitano de Lisboa, destacando-se a execução das seguintes ações de formação:

- Atualização de Projeto e Instalação - ITED A e ITUR

Com o objetivo de adequar os conhecimentos dos projetistas e instaladores às exigências técnicas introduzidas pelos respetivos Manuais e de aprofundar os conhecimentos nos novos serviços associados às ITED e ITUR.

- “Geotechnical Works and Case Studies Where the Degree of Saturation of the Soils Should Be Considered”

Tratou-se de uma formação técnica específica na área do dimensionamento de estruturas geotécnicas e adaptação das existentes às alterações climáticas e onde irão ser apresentados/discutidos “casos de estudo” e o regulamento EC7.

Para além das ações que destacamos, os colaboradores participaram ainda em outras ações, conferências, seminários e fóruns de participação gratuita, como sejam os Encontros de Quadros do Metropolitano de Lisboa, de interesse geral ou de aquisição e atualização de conhecimentos nas áreas de intervenção da empresa.

Comunicação

No *website* externo foi mantida atualizada a informação de obrigação legal. A manutenção da atualização de informação é uma prática que se encontra assegurada.

Está disponível no *website*:

- Informação geral no âmbito do Sistema de Gestão Integrado e os certificados da SGS;
- Informação com carácter de obrigação legal, apresentação da empresa, missão, visão e valores, órgãos sociais, elementos curriculares, os últimos Relatórios e Contas aprovados e os últimos relatórios de Governo Societário.
- Está ainda disponível o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;

No que se refere ao retorno da comunicação e aferição da satisfação do cliente, no ano de 2020 não foram rececionadas reclamações de clientes, decorrentes de Prestações de Serviço em curso. No entanto, poderá haver situações passíveis de serem identificadas como reclamações que não estejam a ser encaminhadas nem tratadas como definido no procedimento interno.

Comunicação Interna

Mantém-se disponível no portal interno da empresa, para consulta e utilização da versão em vigor, toda a informação de âmbito do Sistema de Gestão Integrado, nomeadamente a Política Integrada, o Manual de Gestão Integrada e a Matriz de Identificação e Avaliação de Aspetos Ambientais, bem como todos os procedimentos, formulários e demais documentos associados ao Sistema de Gestão Integrado.

No portal interno mantém-se, também, disponível, informação de carácter geral e de obrigação legal. A Política Integrada e a informação de carácter geral e de obrigação legal encontram-se afixadas em todos os pisos do edifício, bem como informação de âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, da responsabilidade do Técnico de Segurança e Saúde no Trabalho.

Para além desta forma de comunicação, o Responsável pelo Sistema de Gestão de Integrado, procede à divulgação, através de *email*, uma vez que todos tem acesso a esta ferramenta de trabalho, de todos os documentos e informação de âmbito do Sistema de Gestão de Integrado, a todos os Colaboradores da Ferconsult e a todos os utilizadores do edifício, nomeadamente às empresas que ocupam o piso 0, bem como a todos os prestadores de serviços que utilizam as instalações e que colaboram connosco.

b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);

A Ferconsult, no âmbito do seu Sistema de Gestão definiu um conjunto de medidas para minimização dos impactes ambientais negativos decorrentes das suas atividades, consubstanciadas num programa, para a melhoria do desempenho ambiental da empresa e sua atividade. Estas medidas incidem nos principais aspetos ambientais associados às atividades da empresa, tais como: consumos de energia, consumos de água, consumo de papel e produção de resíduos.

c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE);

A Ferconsult não tem implementado um plano de igualdade, no entanto tem vindo a adotar políticas de recursos humanos orientadas para a valorização do trabalhador e do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização pessoal,

valorizando a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, eliminar discriminações e permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional.

d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 março;

A Ferconsult não possui um plano de igualdade implementado, (vide ponto supra).

e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE);

Com vista à valorização dos recursos humanos deu-se continuidade ao desenvolvimento de competências individuais na Empresa e assim contribuir para atingir as metas e objetivos traçados pela Organização.

Foram assegurados serviços de medicina curativa gratuitamente, aos trabalhadores, contemplando a realização de rastreios de prevenção de doenças crónicas. A par, continuou a disponibilizar um seguro de saúde, que é extensível ao agregado familiar, a expensas destes, mas com as condições atribuídas aos trabalhadores.

f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).

A Ferconsult informa o acionista, do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foram cumpridas as políticas implementadas, do desenvolvimento sustentável e das prestações de serviço. A informação sobre o governo da sociedade, que consta do presente documento, é, igualmente disponibilizada pela Ferconsult na sua página da internet.

X. Avaliação do Governo Societário

1. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas²² relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação²³ deverá ser incluída:

a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);

A publicação do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que estabelece o novo regime jurídico do Setor Público Empresarial, integrou as disposições referentes ao Cumprimento dos Princípios do Bom Governo anteriormente enquadradas na Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 49/2007, de 28 de março, revogada por aquele diploma.

No âmbito desta legislação, passaram a ser aplicáveis ao Estado enquanto acionista e às empresas enquadradas na carteira principal de participações, princípios de gestão governativa focalizados em critérios de transparência, controlo de risco e prevenção de conflitos de interesse, incentivando a promoção da excelência do governo societário.

Apresentamos de seguida o quadro síntese com o grau de cumprimento dos princípios definidos no decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que regula os princípios do bom governo das Empresas do Sector Empresarial do Estado.

Tabela 17 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Obs.
		S	N	S	N		
I. Sumário Executivo							
1.	A síntese ou sumário executivo deve permitir a fácil perceção do conteúdo do relatório e, em particular, mencionar as alterações mais significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2019	√		√		5	

²² Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

²³ A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: “Referência”; “Recomendação”; “Aferição do Cumprimento”; e “Justificação e mecanismos alternativos”.

II. Missão, objetivos e políticas							
1.	Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE).	✓		✓		7	
2.	Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente:	✓		✓		7	
a)	Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros;	✓		✓		9	N.A.
b)	Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar	✓		✓		9	N.A.
3.	Indicação dos fatores críticos de sucesso que dependem os resultados da empresa.	✓		✓		10	
4.	Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide ponto 4 do artigo 39.º do RJSPE).	✓		✓		10	N.A.
III. Estrutura de Capital							
1.	Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	✓		✓		10	
2.	Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.	✓		✓		10	N.A.
3.	Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições.	✓		✓		11	N.A.
IV. Participações Sociais e Obrigações legais detidas							
1.	Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (Empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras empresas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis (...).	✓		✓		11	
2.	Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE).	✓		✓		11	
3.	Indicação do número de ações ou obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.	✓		✓		12	N.A.
4.	Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.	✓		✓		12	N.A.
V. Órgãos Sociais							
A. Modelo de Governo							
1.	Identificação do modelo de governo adotado	✓		✓		12	
B. Mesa da Assembleia Geral							
1.	Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim), caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		13	
2.	Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com a maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias	✓		✓		13	N.A.
C. Administração e supervisão							
1.	Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.	✓		✓		13	
2.	Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		13	

3.	Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração (...).	✓		✓		14	
4.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do nº 1 do artigo 44º do RJSPE)	✓		✓		14	
5.	Evidências da apresentação de declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º RJSPE).	✓		✓		17	
6.	Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.	✓		✓		18	N.A
7.	Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa.	✓		✓		18	
8.	Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, indicando designadamente:	✓		✓		19	
a)	Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas	✓		✓		19	
b)	Cargos exercidos, em simultâneo, em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	✓		✓		20	
c)	Órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos	✓		✓		21	
d)	Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.	✓		✓		21	N.A.
D. Fiscalização							
1.	Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras	✓		✓		21	
2.	Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		22	
3.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.	✓		✓		22	
4.	Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo	✓		✓		23	N.A.,
5.	Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras	✓		✓		23	N.A.
6.	Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do nº 5 do artigo 414º, do CSC	✓		✓		23	N.A.
7.	Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável	✓		✓		23	
a)	Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro	✓		✓		23	N.A.
b)	Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	✓		✓		23	N.A.
E. Revisor Oficial de Contas							

1.	Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		24	
2.	Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa	✓		✓		24	
3.	Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo (...).	✓		✓		24	
4.	Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.	✓			✓	24	N.A.
F. Conselho Consultivo							
1.	Composição ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro . Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	✓		✓		24	N.A.
G Auditor Externo							
1.	Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência	✓		✓		25	N.A.
2.	Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo (...).	✓			✓	25	N.A.
3.	Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo (...)	✓			✓	25	N.A.
4.	Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede (...)	✓			✓	25	N.A.
VI. Organização Interna							
A. Estatutos e comunicações							
1.	Indicação das Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa	✓		✓		26	
2.	Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa	✓		✓		26	
3.	Indicações das políticas antifraude adotadas e identificação das ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional	✓		✓		26	
B. Controlo interno e gestão de Riscos							
1.	Informação sobre a existência de um sistema de controlo interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos	✓		✓		27	
2.	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.	✓		✓		28	
3.	Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.	✓		✓		28	
4.	Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa.	✓		✓		28	
5.	Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.	✓			✓	28	
6.	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da sua atividade	✓		✓		28	
7.	Descrição do Processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos	✓		✓		29	
8.	Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação da informação financeira	✓		✓		32	
C. Regulamentos e códigos							
1.	Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância	✓		✓		33	

2.	Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos (...)	✓		✓		51	
3.	Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCC) para prevenir fraudes internas (cometidas por um Colaborador ou Fornecedor de serviços) e externas (cometidas por Clientes ou Terceiros) (...)	✓			✓	52	
D. Deveres especiais de informação							
1.	Identificação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do nº 1 do artigo 44 do RJSPE)	✓		✓		52	
a)	Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas	✓		✓		52	
b)	Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar	✓			✓	52	
c)	Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento	✓			✓	52	
d)	Orçamento anual e plurianual	✓			✓	52	
e)	Documentos anuais de prestação de contas	✓		✓		52	
f)	Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização	✓			✓	52	
2.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).	✓		✓		53	
E. Sítio de internet							
1.	Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa (vide artigo 53.º RJSPE):	✓		✓		54	
a)	Sede e, caso aplicável demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC	✓		✓		54	
b)	Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões	✓		✓		54	
c)	Titulares dos órgãos sociais e outros Órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios	✓		✓		54	
d)	Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais	✓		✓		54	
e)	Obrigações de serviço público a que a empresa esta sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público	✓			✓	54	N.A.
f)	Modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios	✓			✓	54	N.A.
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral							
1.	Referência ao contrato celebrado com a empresa pública que tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse, respeitante à remuneração dessa atividade (vide nº 3 do artigo 48º do RJSPE)	✓			✓	55	N.A.
2.	Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE), das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes. A Empresa deve apresentar evidência do seguinte:	✓			✓	55	N.A.
a)	Que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público	✓			✓	55	N.A.
b)	Que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade	✓			✓	55	N.A.
c)	Que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no nº1 do artigo 48º do RJSPE	✓			✓	55	N.A.

A. Competência para a determinação						
1.	Indicação quanto à competência para determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa	✓		✓		56
2.	Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).	✓		✓		56
3.	Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas	✓		✓		57
B. Comissão de fixação de remunerações						
1.	Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.	✓			✓	57 N.A.
C. Estrutura das remunerações						
1.	Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	✓		✓		57
2.	Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa.	✓		✓		58 N.A.
3.	Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente	✓			✓	58 N.A.
4.	Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento	✓			✓	58 N.A.
5.	Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio	✓			✓	58 N.A.
6.	Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais	✓			✓	59 N.A.
D. Divulgação das remunerações						
1.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓		✓		59
2.	Indicação dos montantes pagos, por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeita a um domínio comum	✓			✓	59 N.A.
3.	Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos	✓			✓	59 N.A.
4.	Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício	✓			✓	59 N.A.
5.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓		✓		60
6.	Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓		✓		60 N.A.
VIII. Transações com partes relacionadas e Outras						
1.	Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.	✓		✓		60
2.	Informação sobre outras transações	✓		✓		61
a)	Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços	✓		✓		61
b)	Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado	✓		✓		61
c)	Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)	✓		✓		61
IX. Análise da Sustentabilidade da Empresa nos domínios económico, social e ambiental						
1.	Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	✓		✓		62

2.	Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade	✓		✓		62	
3.	Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial	✓		✓		62	
a)	Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE);	✓		✓		62	
b)	Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);	✓		✓		65	
c)	Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide nº 2 do artigo 50 do RJSPE)	✓			✓	65	N.A.
d)	Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no nº 1 da Resolução do Conselho de Ministros nº 19/2012 de 23 de Fevereiro	✓			✓	65	N.A.
e)	Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE);	✓		✓		66	
f)	Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide nº 1 do artigo 45º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades,etc.)	✓		✓		66	
X. Avaliação do Governo Societário							
1.	Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:	✓		✓		67	
a)	Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);	✓		✓		67	
b)	Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.	✓			✓	73	N.A
2.	Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.	✓		✓		74	

b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

Não aplicável. Considera-se que o presente relatório cumpre o dever de informação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro que regula os princípios de bom governo das empresas do Sector Empresarial do Estado.

A Ferconsult não representa, nos termos e para efeitos do artigo 2º, nº 2, alínea a), subalínea i), do Código dos Contratos Públicos (ex vi da alínea b do mesmo artigo), uma “empresa criada especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial”. Por esta razão, e atendendo à inobservância dos requisitos inerentes a uma tal qualificação, não se pode reconduzir a Ferconsult à noção de organismo de direito público.

2. *Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas*

A Ferconsult tem vindo, de forma gradual, a implementar as ações necessárias para dar cumprimento às práticas de bom governo das empresas do sector empresarial do Estado, definidas no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro.

Aprovação pelo Conselho de Administração

O Conselho de Administração:

Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa

Lisboa, 28 de maio de 2021

XI. Anexos do RGS

Anexo I – Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2020

ATA AVULSA

DIA 28 DE MAIO DE 2021

ATA N.º 332/04/2021

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, pelas dezasseis horas e trinta minutos, reuniu, extraordinariamente, por videoconferência, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 1- A/2020, de 19.03.2020, o Conselho de Administração da Ferconsult – Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, S. A. registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de Pessoa Coletiva 502683198, com o capital social de um milhão de euros.

Estiveram presentes na reunião os Senhores Administradores, Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos e o Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga Costa, tendo a sessão sido presidida pelo Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos, Presidente do Conselho de Administração.

Encontrava-se, também presente, o Dr. António Ricardo Oliveira Machado e o Eng.º João Mário Simões Viana

Secretariou o Dr. Luís Vale, Secretário-Geral.

Aberta a sessão, foi tratado e decidido, por unanimidade, o seguinte assunto, que fazia parte da respetiva Ordem de Trabalhos:

1. Aprovação do Relatório e Contas da Ferconsult - Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia, S.A. respeitante ao exercício de 2020

Aprovação do Relatório do Governo Societário da Ferconsult - Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia, S.A., respeitante ao ano de 2020

DMS 1571443 14.05.2021

Apreciar o relatório e Contas da Ferconsult, S.A. respeitante ao exercício de 2020, na presença dos representantes do Fiscal Único, ao abrigo do disposto no artigo vigésimo dos Estatutos da Ferconsult, S.A.

Apreciar, ainda, o teor do Relatório do Governo Societário da Ferconsult, S.A. respeitante ao ano de 2020, na presença dos representantes dos órgãos de fiscalização da sociedade acima identificados.

Aprovar o teor dos relatórios acima identificados, conforme documentos disponíveis em arquivo específico de apoio às reuniões do Conselho de Administração.

No que se refere à aplicação de resultados e para efeitos do cumprimento da alínea e) do n.º 2 do art.º 7.º dos Estatutos da Ferconsult, S.A., o CA propôs que o resultado apurado no exercício findo em 31 de dezembro de 2020, no valor de 285.757,75 euros, fosse integralmente transferido para a conta de resultados transitados.

Submeter os documentos supra identificados à consideração do acionista para efeitos de aprovação pela Assembleia Geral.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada pelo Senhor Presidente Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos pelas dezassete horas e trinta minutos, de que se lavrará a respetiva ata que será assinada por todos os presentes.

JORGE SARMENTO

ADVOGADO

Cédula Profissional n.º 6356L - Contribuinte n.º 116548576

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIA

(Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março)

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, CERTIFICO que a fotocópia apensa, composta por uma página, está conforme com o original da Ata Avulsa com o n.º 332/04/2021 de 28.05.2021, da reunião do Conselho de Administração da FERCONSULT – CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES, S.A., realizada no dia 28 de MAIO de 2021, cujo original nesta data me foi exibido, através da apresentação do original do documento, o qual devolvi após conferência.

Feito e assinado na Rua da Espargueira, lote 12, Manique, freguesia de Alcabideche, em 7 de junho de 2021.

Registo OA n.º. 6356L / 207

(Portaria n.º. 657-B/2006, de 29 de Junho)

Reconhecimento gratuito.

O ADVOGADO

Assinado por: **JORGE MANUEL DOS SANTOS
SARMENTO**
Num. de identificação: B1083244433
Data: 2021.06.07 11:24:59+01'00'



Anexo II – Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE



Tel: +351 217 990 420
Fax: +351 217 990 439
www.bdo.pt

Av. da República, 50 - 10º
1069-211 Lisboa

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Senhor Acionista,

Relatório

No cumprimento do mandato que V. Exas. nos conferiram e no desempenho das nossas funções legais e estatutárias, acompanhámos relativamente ao exercício de 2020 a atividade da Ferconsult - Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, SA (adiante designada por Ferconsult ou Empresa), examinámos regularmente os livros, registos contabilísticos e demais documentação, constatámos a observância da lei e dos estatutos e obtivemos do Conselho de Administração os esclarecimentos, informações e documentos solicitados.

O ativo corrente inclui cerca de 798 999 euros (31 de dezembro de 2019: 847 000 euros) a receber de um cliente sediado na Argélia (Cosider), com antiguidade significativa, relativamente aos quais não foram reconhecidas quaisquer perdas por imparidade por haver a expectativa da Administração de que os referidos valores serão integralmente recebidos. A expectativa da Administração da Ferconsult relativa ao recebimento destes valores por parte da Cosider, assenta em duas principais razões: (i) o cliente liquidou no ano cerca de 48 000 euros e em 2019 cerca de 1 347 000 euros, cessando os pagamentos relativos à prestação de serviços posteriores a setembro de 2018, por ter sido a data em que caducaram as garantias bancárias de adiantamento (em euros e dinares); e (ii) o cliente poderá retomar os pagamentos quando a TPF - Consultores de Engenharia e Arquitetura, SA (adiante designada por TPF) substituir as inerentes garantias bancárias de adiantamento caducadas desde 2 de setembro de 2019. A substituição das referidas garantias bancárias decorre da cláusula quinta do aditamento ao contrato de consórcio (cessão de posição contratual) celebrado em 10 de outubro de 2019 com a TPF, encontrando-se em vias de finalização negocial com o Banco da Argélia. Adicionalmente, dos 798 999 euros a receber da Cosider, cerca 620 000 euros são devidos à TPF, encontrando-se essa dívida refletida na conta fornecedores, sendo que, nos termos do número 5 da cláusula décima primeira do contrato de consórcio celebrado em 24 de setembro de 2015, os montantes são devidos à TPF apenas após a Ferconsult ter recebido o respetivo pagamento da Cosider.

O passivo corrente inclui um saldo de um fornecedor (CJC - Engenharia e Projetos, Lda), no montante de 690 000 euros, cuja resposta ao pedido de confirmação de saldos refere um montante em dívida superior em cerca de 568 000 euros (31 de dezembro de 2019: 517 000 euros) ao respetivo saldo contabilístico relativo a juros que o fornecedor alega lhe serem devidos por atrasos nos pagamentos. A Administração e o Departamento Jurídico da Ferconsult alegam estar neste momento em negociação um acordo que envolve o pagamento da dívida da Ferconsult à CJC e que, no âmbito dessa negociação, o pagamento de juros de mora não está a ser equacionado por parte da Ferconsult, não existindo, nem qualquer



documentação que suporte esses juros, nem qualquer processo judicial interposto contra a Ferconsult.

O balanço, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio, a demonstração dos fluxos de caixa, o anexo e o relatório de gestão, lidos em conjunto com a certificação legal das contas, permitem uma adequada compreensão da posição financeira, dos resultados das operações, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa da Empresa e satisfazem as disposições legais e estatutárias em vigor. Os critérios valorimétricos utilizados merecem a nossa concordância.

Parecer

Assim, atentos os parágrafos anteriores e atentas as reservas e a incerteza material relacionada com a continuidade evidenciadas na certificação legal das contas, deixamos à consideração da Assembleia Geral:

1º A aprovação do relatório de gestão, do balanço, da demonstração dos resultados por naturezas, da demonstração das alterações no capital próprio, da demonstração dos fluxos de caixa e do anexo, apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

2º A aprovação da proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração.

Lisboa, 31 de maio de 2021

O FISCAL ÚNICO



Rui Lourenço Helena, em representação de
BDO & Associados - SROC

Anexo III - Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos
 Rua António Livramento, n.º 1 – 3.º A
 1600-371 Lisboa

Exmo. Senhor
 Dr. Rui Carlos Lourenço Helena
 Fiscal Único da FERCONSULT, S.A.
 BDO & Associados SROC, Lda
 Av. da República, 50 -10º
 1069-211 Lisboa

Lisboa, 05 de fevereiro de 2018

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da FERCONSULT - Consultoria, Estudos Projetos de Engenharia de Transportes, S.A para o triénio 2018-2020, nos termos da Assembleia Geral da FERCONSULT, S.A. de 05 de fevereiro de 2018, e em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação e n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

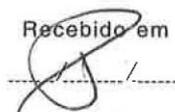
Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.

1. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
2. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Remetida ao DESTINATÁRIO em 2020.05/14..		VISTO DE RECEPÇÃO
Nome BDO & Ass Soc. Lda	cartas 3	Recebido em  15/5/20
Dr. Rui Carlos Lourenço Helena	ofícios	
Morada Av. da República, 50-10º	volumes	
1524522 - 1524524 - 1524527		

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos
Rua António Livramento, n.º 1 – 3.º A
1600-371 Lisboa

Ao
Conselho de Administração
da FERCONSULT, S.A.
Rua Xavier Araújo, Edifício Laranjeiras
1600-226 Lisboa

Lisboa, 05 de fevereiro de 2018

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da FERCONSULT - Consultoria, Estudos Projetos de Engenharia de Transportes, S.A para o triénio 2018-2020, nos termos da Assembleia Geral da FERCONSULT, S.A. de 05 de fevereiro de 2018 e em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação e n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.

1. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
2. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos
 Rua António Livramento, n.º 1 – 3.º A
 1600-371 Lisboa

Exmo. Senhor
 Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz
 Inspetor-Geral de Finanças
 Rua Angelina Vidal, n.º 41
 1199-005 Lisboa

Lisboa, 05 de fevereiro de 2018

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da FERCONSULT - Consultoria, Estudos Projetos de Engenharia de Transportes, S.A para o triénio 2018-2020, nos termos da Assembleia Geral da FERCONSULT, S.A. de 05 de fevereiro de 2018, e em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação e n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Remetida ao DESTINATÁRIO em 2018/05/10		VISTO DE RECEPÇÃO	
Nome IGF De Vitor Miguel Rodrigues Braz	cartas	3	Recebido em 15/05/20 
Morada R. Angelina Vidal 41 A	ofícios		
1524521 - 1524525 - 1524528	volumes		

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos
 Rua Belos Ares, Lote 46
 4715-277 Braga

Exmo. Senhor
 Dr. Rui Carlos Lourenço Helena
 Fiscal Único da FERCONSULT, S.A.
 BDO & Associados SROC, Lda
 Av. da República, 50 -10º
 1069-211 Lisboa

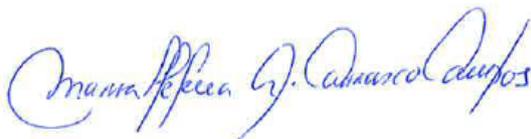
Lisboa, 05 de fevereiro de 2018

ASSUNTO: Deveres de Informação

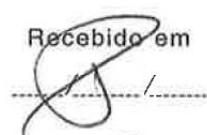
Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da FERCONSULT - Consultoria, Estudos Projetos de Engenharia de Transportes, S.A para o triénio 2018-2020, nos termos da Assembleia Geral da FERCONSULT, S.A. de 05 de fevereiro de 2018, e em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação e n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Remetida ao DESTINATÁRIO em <u>2020.05.14</u>		VISTO DE RECEPÇÃO
Nome <u>BDO & Ass. Soc. Lda</u>	cartas <u>3</u>	Recebido em  <u>15/5/20</u>
<u>Dr. Rui Carlos Lourenço Helena</u>	ofícios	
Morada <u>Av. da República, 50-10º</u>	volumes	
<u>1524522 - 1524524 - 1524527</u>		

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos
Rua Belos Ares, Lote 46
4715-277 Braga

Ao
Conselho de Administração
da FERCONSULT, S.A.
Rua Xavier Araújo, Edifício Laranjeiras
1600-226 Lisboa

Lisboa, 05 de fevereiro de 2018

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da FERCONSULT - Consultoria, Estudos Projetos de Engenharia de Transportes, S.A para o triénio 2018-2020, nos termos da Assembleia Geral da FERCONSULT, S.A. de 05 de fevereiro de 2018, e em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação e n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Maria Helena Arranhado Carrasco Campos
 Rua Belos Ares, Lote 46
 4715-277 Braga

Exmo. Senhor
 Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz
 Inspetor-Geral de Finanças
 Rua Angelina Vidal, n.º 41
 1199-005 Lisboa

Lisboa, 05 de fevereiro de 2018

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da FERCONSULT - Consultoria, Estudos Projetos de Engenharia de Transportes, S.A para o triénio 2018-2020, nos termos da Assembleia Geral da FERCONSULT, S.A. de 05 de fevereiro de 2018, e em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação e n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.

1. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
2. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Remetida ao DESTINATÁRIO em 2018/05/14		VISTO DE RECEPÇÃO	
Nome IGF De Vitor Miguel	cartas	3	Recebido em 15/05/20 
Rodrigues Braz	ofícios		
Morada R. Angelina Vidal 41 ds	volumes		
1524521 - 1524525 - 1524528			

Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa
 Rua Padre Américo, n.º 9, 2º Esq.
 1600-548 Lisboa

Exmo. Senhor
 Dr. Rui Carlos Lourenço Helena
 Fiscal Único da FERCONSULT, S.A.
 BDO & Associados SROC, Lda
 Av. da República, 50 -10º
 1069-211 Lisboa

Lisboa, 29 de março de 2019

ASSUNTO: Deveres de Informação

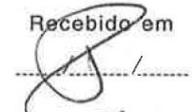
Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da FERCONSULT - Consultoria, Estudos Projetos de Engenharia de Transportes, S.A para o em curso (triénio 2018-2020), nos termos da Assembleia Geral da FERCONSULT, S.A. de 29 de março de 2019, e em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação e n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa

Remetida ao DESTINATÁRIO em 2019.03/14		VISTO DE RECEPÇÃO	
Nome BDO & Ass. Soc. Lda	cartas 3	Recebido em  15/5/20	
Dr. Rui Carlos Lourenço Helena	ofícios		
Morada Av. da República, 50-10º	volumes		
1524522 - 1524524 - 1524527			

Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa
Rua Padre Américo, n.º 9, 2º Esq.
1600-548 Lisboa

Ao
Conselho de Administração
da FERCONSULT, S.A.
Rua Xavier Araújo, Edifício Laranjeiras
1600-226 Lisboa

Lisboa, 29 de março de 2019

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da FERCONSULT - Consultoria, Estudos Projetos de Engenharia de Transportes, S.A para o em curso (triénio 2018-2020), nos termos da Assembleia Geral da FERCONSULT, S.A. de 29 de março de 2019, e em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação e n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa

Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa
 Rua Padre Américo, n.º 9, 2º Esq.
 1600-548 Lisboa

Exmo. Senhor
 Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz
 Inspetor-Geral de Finanças
 Rua Angelina Vidal, n.º 41
 1199-005 Lisboa

Lisboa, 29 de março de 2019

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da FERCONSULT - Consultoria, Estudos Projetos de Engenharia de Transportes, S.A para o em curso (triénio 2018-2020), nos termos da Assembleia Geral da FERCONSULT, S.A. de 29 de março de 2019, e em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação e n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa

Remetida ao DESTINATÁRIO em 2019/05/14		VISTO DE RECEPÇÃO	
Nome I.S.F. de Vitor Miguel Rodrigues Braz	cartas	3	Recebido em 15/05/20 
Morada R. Angelina Vidal 41 A	ofícios		
1524521 - 1524525 - 1524528	volumes		

Anexo IV - Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2019.

FERCONSULT, SA
R.Xavier Araujo-Edif.Estação Laranjeiras
1600-226 Lisboa C.A.E.: 71120 N.I.F.: 502683198
Mat. 502683198 de 1991.11.04 em Lisboa Cap.: EUR 100000000

787

ATAS

Folha 10

ATA NÚMERO SETENTA

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte, pelas quinze horas, na Rua Xavier Araújo, Edifício Metro das Laranjeiras, em Lisboa, na freguesia de São Domingos de Benfica, reuniu em sessão ordinária a Assembleia Geral da sociedade anónima denominada **FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, S.A.**, com o capital social de um milhão de euros, pessoa coletiva número 502683198, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número. -----

Encontrava-se presente o acionista único, **METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.**, com duzentas mil ações, correspondentes à totalidade do capital social, representado pela Dra. Helena Cristina Tavares Taborda e Silva, nos termos do documento que fica arquivado em anexo à presente ata e consoante lista de presenças organizada nos termos do artigo trezentos e oitenta e dois do Código das Sociedades Comerciais, que igualmente, se arquivou.-----

Estavam ainda presentes o Presidente do Conselho de Administração da sociedade, Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos e a vogal do Conselho de Administração, Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos.-----

A Mesa da Assembleia Geral foi constituída pelos seus titulares eleitos, que se encontravam presentes, Dr. º Filipa Bandeira de Melo, Presidente e Dr. Luis Miguel Vale do Couto, Secretário.-----

A presente Assembleia Geral foi realizada sem observância de formalidades prévias, nos termos do número um do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, tendo a representante do acionista único manifestado expressamente a vontade de que a Assembleia fosse constituída para deliberar sobre a seguinte **Ordem de Trabalhos**:-----

Ponto Um – Deliberar sobre o Relatório de Gestão, o Balanço e as Contas do exercício económico relativo ao ano de 2019;-----

Ponto Dois – Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;-----

Ponto Três - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.-----

Ponto Quatro - Deliberar sobre o Relatório de Boas Práticas de Governo Societário 2019;-----

Ponto Cinco - Prestar informação sobre a situação de perda de mais de metade do capital social da empresa e decidir sobre a necessidade de adotar deliberação sobre:

a) A dissolução da sociedade;-----

ATAS

b) A redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da sociedade, com respeito, se for o caso, do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Código das Sociedades Comerciais;-----

c) A realização pelo acionista de entradas para reforço da cobertura do capital.---

Ponto Seis - Proceder à eleição dos titulares do órgão de Fiscalização da sociedade.-
Aberta a sessão, a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dra. Filipa Bandeira de Melo declarou estar a assembleia validamente constituída, estando preenchidos os requisitos necessários à deliberação e votação sobre a matéria constante da referida Ordem de Trabalhos.-----

Entrando no **Ponto Um** da Ordem de Trabalhos, a Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu a palavra ao Presidente do Conselho de Administração, Eng.º Vitor Domingues dos Santos que, em representação do Conselho de Administração, fez uma breve apresentação dos documentos submetidos à apreciação da Assembleia Geral, evidenciando os aspetos mais relevantes do exercício de dois mil e dezanove e as perspetivas de gestão da sociedade.-----

Em seguida foi este ponto colocado à votação, tendo o Relatório de Gestão, o Balanço e as Contas do Exercício de dois mil e dezanove sido aprovados por unanimidade.---
Passando ao **Ponto Dois** da Ordem de Trabalhos, a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Geral procedeu à leitura da proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração:-----

O exercício de 2019 encerrou com um prejuízo apurado no valor de 542.773,97€ (quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e três euros e noventa e sete cêntimos).-----

Assim, nos termos das disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração propôs à Assembleia Geral, que o prejuízo apurado no valor de 542.773,97€ (quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e três euros e noventa e sete cêntimos) fosse integralmente transferido para a conta de resultados transitados.-----

A Presidente da Mesa submeteu a proposta à discussão e posterior votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.-----

Em seguida, entrou-se no **Ponto Três** da Ordem de Trabalhos, tendo o representante do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Dra. Helena Cristina Tavares Taborda e Silva, proposto um voto de confiança à Administração e Fiscalização da sociedade.-----

Submetida a proposta à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

Entrando no **Ponto Quatro** da Ordem de Trabalhos, a Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu a palavra ao Presidente do Conselho de Administração, Eng.º Vitor Domingues dos Santos que, em representação do Conselho de Administração, fez uma breve apresentação das linhas gerais do Relatório de Boas Práticas do Governo Societário adotadas pela sociedade em 2019, e constantes do documento elaborado para o efeito.-----

A proposta foi submetida à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

Entrando no **Ponto Cinco** da Ordem de Trabalhos, respeitante à prestação de informação sobre a situação de perda de mais de metade do capital social da empresa, a Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu a palavra ao Presidente do Conselho de Administração, Eng.º Vitor Domingues dos Santos, que transmitiu que se pretende inverter a situação com a maior brevidade possível, atendendo à importância e conhecimento único que a Ferconsult possui para o desenvolvimento dos projetos do seu acionista, tendo concluído a sua intervenção propondo que não fosse tomada nenhuma deliberação sobre o assunto, porque o Conselho de Administração irá convocar uma Assembleia Geral o mais brevemente possível, propondo ao acionista que sejam tomadas medidas com vista à resolução do assunto, que podem passar por um aumento de capital ou contrato de prestação acessória.---

A Presidente da Mesa submeteu a proposta à discussão e posterior votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.-----

Passando ao **Ponto seis** da ordem de trabalhos, foi dada a palavra ao representante do acionista único, Dra. Helena Cristina Tavares Taborda e Silva, tendo a mesmo proposto a eleição, com efeitos a partir do dia seguinte ao da realização da presente Assembleia Geral e para o triénio 2020/2022 (dois mil e vinte/dois mil e vinte e dois), dos seguintes titulares do órgão de Fiscalização da sociedade:-----

FERCONSULT, SA
R.Xavier Araujo-Edif.Estação Laranjeiras
1600-226 Lisboa C.A.E.: 71120 N.I.F.: 502683198
Mat. 502683198 de 1991.11.04 em Lisboa Cap.: EUR 100000000

787

ATAS

Folha 12

- **Fiscal Único efetivo: BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.**, pessoa coletiva número 501340467, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 29, com sede na Avenida da República, n.º 50. 10.º, 1069-211 Lisboa, representada por **Rui Carlos Lourenço Helena**, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 923, casado, titular do Cartão do Cidadão n.º 76940470 OZY4, contribuinte fiscal número 189 816 333, com domicílio na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 47, Apt 208, 2775-615 Carcavelos;-----

- **Fiscal único suplente: Anabela Pereira Vaz Borges** inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 1358, divorciada, titular do Cartão do Cidadão número 8149205 7ZZ9, contribuinte fiscal número 192 520 040, com domicílio na Praceta Dª Filipa de Vilhena, n.º 2, 2.º dto 2745-776 Massamá;-----

Submetida a proposta à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que foi lida, julgada conforme e aprovada pelo representante do acionista única da sociedade e vai ser assinada pela Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.-----

----- A Presidente da Mesa da Assembleia Geral-----

F. Z. da Bandeira de Melo

----- O Secretário da Mesa da Assembleia Geral-----

Luís Miguel Vaz Couto